

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 08/02/2013 6ª Extra

Wellington Figueiredo Ferreira
(GEARÁ)
2º Secretário



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
08/02/2013

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 010/2013-E

DATA DA ENTRADA: 08/02/2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura a celebrar Termo de Parceria com
o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desen-
volvimento Sustentável e Multisetorial - ISDEM

Wellington Figueiredo Ferreira
(GEARÁ)
2º Secretário

APROVADO EM: 08/02/2013 - 6ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 08/02/2013 5ª Extra

Wellington Figueiredo Ferreira
(GEARÁ)
2º Secretário

OBS.: maioria quórum

dois turnos

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM Nº 10,
De 08 de fevereiro de 2013**

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar Termo de Parceria com o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM.

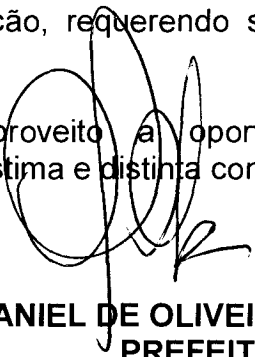
A proposição tem por objetivo a prestação de serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pelo Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS.

Da necessidade do adiantamento econômico pela municipalidade, encontra-se justificado a necessidade da ajuda financeira deste município uma vez que o Instituto, já vem realizando atendimento pelo SUS, contudo, somente poderá receber o repasse desta instituição após a edição da presente proposição autorizando a parceria entre o referido Instituto e a administração pública.

A parceria à essa iniciativa possui caráter de extrema urgência, direcionada aos cidadãos que possuem essa doença crônica e necessitam desse tipo específico de tratamento, pois só assim possibilitam o sentimento de retorno da fé e da esperança pela vida aos portadores de doenças renais.

Portanto, face a relevância da matéria, aguardo a aprovação da proposição, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque-SP**



11/02/2013 11:02:11 1086/2013 11



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI Nº 10, de 08/02/2013

**Autoriza a Prefeitura a celebrar Termo de
Parceria com o Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento
Sustentável e Multisetorial — ISDEM**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar
Termo de Parceria com o Instituto Sulamericano para a Promoção da
Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM, com
sede à Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino em São Paulo,
OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, registrada no
Ministério da Justiça sob processo nº MJ 08071.005438/2006-56, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.029.075/0001-07, tendo como objeto a prestação de
serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a
qualquer indivíduo que deles necessite, em especial os cidadãos do
Município nos limites quantitativos suportados pelo Instituto Sulamericano
para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e
Multisetorial — ISDEM, que serão distribuídos por níveis de complexidade e
que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme minuta
anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada por mera
liberalidade, ou seja, facultada à conceder nos 03 (três) primeiros meses,
adiantamento de valores, através de recursos próprios à instituição ISDEM,
sendo que referida importância será apurada através da quantidade de
sessões de terapia renal realizada e comprovada, e desde que formalizado o
pedido pela instituição, através de processo administrativo ao município,
bem como, acompanhada de autorização do Diretor do Departamento de
Saúde Municipal e do Diretor de Departamento Financeiro, tendo como base
para cálculo do adiantamento a quantidade de atendimentos de pacientes
que residam neste município.

§ 1º. Fica a Prefeitura autorizada à reter na
qualquer momento e a seu critério em seus cofres públicos valores
creditados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adiantados à instituição
ISDEM, em conformidade com o caput.

§ 2º. Fica a Prefeitura obrigada dentro desse



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

exercício à reter os valores adiantados à Instituição ISDEM e na impossibilidade promover os meios legais para o ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 3º Fica a Prefeitura autorizada a repassar a Instituição ISDEM, eventuais importâncias retroativas de sessões realizadas nos municípios, apuradas e devidamente comprovadas, através de processo administrativo e somente se o sistema Único de Saúde SUS realizar repasse retroativo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 5.585.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

09.01.3.3.90.39.10.302.0072.05.330000	R\$ 5.585.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Remuneração por Serviços Produzidos - Hemodiálise	
Total	R\$5.585.000,00

Art. 5º O crédito a que se refere o art. 4º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, o qual será repassado pelo Sistema Único de Saúde – Governo Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012.

Art. 7º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 (LDO) e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012 (LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 08/02/13


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A OCISP / INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, por intermédio de seu prefeito **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, e pelo Dr. **SANDRO RIZZI**, Diretor do Departamento de Saúde, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Centro de Saúde 11 - Rua Alfredo Salvetti, 129 - Centro, neste ato representada por **JOSÉ MARIA MARCIANO**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM**, doravante denominado **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino — SP, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP-SP com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, à luz do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio às atividades de saúde de interesse público desenvolvidas pela **OSCIP** e que deverá ter as seguintes características:

1 - A presente parceria tem por objeto a prestação de serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pela **OSCIP**, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS. , conforme as especificações e condições constantes no processo administrativo nº _____ seus Anexos.

2 — A presente parceria terá como principal objeto, os termos previstos na Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de Maio de 2010, do Ministério da Saúde, presente como Anexo a este documento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II— celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução da Parceria ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, bem como legislação vigente;
- b) cumprir todas as exigências relacionadas no processo administrativo nº _____;
- c) cumprir todos os serviços que norteiam o projeto básico;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Município, doravante denominado "GESTOR" qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **OSCIP**;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR, atendendo de imediato as reclamações;
- f) manter, durante o período de vigência desta Parceria, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- g) a **OSCIP** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;
- h) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- i) estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes dessa Parceria;
- j) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- k) manter, durante toda a execução da Parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamento público, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros discriminados na Ficha de Programação Orçamentária -FPO, da **OSCIP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora em parceria estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, observada a preferência ao cidadão do município sempre que possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **OSCIP** e as necessidades da PARCEIRA PÚBLICA GESTORA, alterar os valores limites de adiantamento desta parceria, mediante justificativas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do PARCEIRO PÚBLICO GESTOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Naqueles casos caracterizados como de Urgência/Emergência, a **OSCIP** terá prazo de 96 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação.

PARAGRAFO SEXTO — DA ASSISTÊNCIA: Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médico ambulatorial, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA 154, de 31/05/2006, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) atendimento médico, com realização de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência;
- b) materiais e equipamentos necessários;
- c) serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) alimentação de acordo com a orientação dietética;
- f) a responsabilidade de providenciar a internação de pacientes com complicações decorrentes da diálise é do responsável técnico do serviço;
- g) durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de responsabilidade exclusiva e integral da **OSCIP** a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Departamento de Saúde ou ao Ministério da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Saúde.

a) Em eventual condenação da OSCIP sendo nas áreas cíveis, tributária ou trabalhista à Parceira Pública, poderá reter os valores do repasse da entidade SUS direcionada à OSCIP, para quitar todos os débitos judiciais desde que, haja responsabilidade subsidiária ou solidária da parceira pública.

PARÁGRAFO OITAVO: A OSCIP obriga-se a informar ao Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, os seguintes dados:

- a) o número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias, e perfil sorológico;
- b) o horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central;
- c) toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço; e
- d) comunicar ao Departamento de Saúde o caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

PARÁGRAFO NONO: A OSCIP obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A OSCIP obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A OSCIP obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A OSCIP obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A OSCIP obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A OSCIP obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A OSCIP obriga-se a respeitar a decisão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A OSCIP obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A OSCIP obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) nome do paciente;
- b) nome do serviço;
- c) localidade;
- d) tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época; e
- f) o cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A OSCIP fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- e) obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- f) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- g) garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I — da OSCIP

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

importância será apurada através da quantidade de sessões de terapia renal realizada e comprovada, e desde que formalizado o pedido pela instituição, através de processo administrativo ao município, bem como, acompanhada de autorização do Diretor do Departamento de Saúde Municipal e do Diretor de Departamento Financeiro, tendo como base para cálculo do adiantamento os pacientes que residem neste município.

PARÁGRAFO SEGUNDO As partes acordam que o Parceiro Público esta autorizado à reter ha qualquer momento e a seu critério em seus cofres públicos valores creditados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adiantados à instituição ISDEM, em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição ISDEM autoriza que a parceira pública retenha nesse exercício eventuais valores adiantados à Instituição e na impossibilidade, promover os meios legais visando o ressarcimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja possibilidade de repassar eventuais importâncias retroativas de sessões realizadas nos municípios, apuradas e devidamente comprovadas, através de processo administrativo, poderá a parceira pública fazê-lo, desde que autorizadas pelo SUS e oriundas de recursos financeiros deste órgão e para fins específicos de pagamento retroativo, ou seja, somente se o sistema Único de Saúde - SUS realizar repasse retroativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PARCEIRA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas PARCEIRAS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela PARCEIRA PÚBLICA a **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 09.01.3.3.90.39.10.302.0072.05.330000 e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, tributário e previdenciário empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, especialmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, devidos em função do seu objeto, independentemente de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Jornal local, extrato de relatório de execução física e financeira do **Termo de Parceria**, nos moldes do Anexo II do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto ao Banco

II — DA PARCEIRA PÚBLICA

a) repassar os recursos financeiros a **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

b) publicar, em Jornal local, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

c) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSCIP**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **OSCIP**, Sr. Rafael Spinardi, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº _____ CPF cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor mensal aproximado conforme publicado pela CIB/SP nº 65 de 22/09/2012 em R\$ 354.640,00 referente a transferência de teto de outros municípios e conforme a Portaria nº 2972 de 21/12/2012 o valor de R\$ 110.825,00 mensais para novos pacientes. O repasse está condicionado à apresentação das APAC's pelo prestador conforme cronograma de fechamento de sistemas liberado pelo Ministério da Saúde e serão efetuados quando creditados pelo Ministério da Saúde em até 3 (três) dias úteis desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Parceira publica por mera liberalidade, ou seja, facultada poderá conceder nos 03 (três) primeiros meses, adiantamento de valores, através de recursos próprios à instituição ISDEM, referida



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

II — celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de recursos da segunda parcela ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **OSCIP** deverá entregar à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I — relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II — demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da PARCEIRA PÚBLICA, demonstrativo de igual teor dos recursos da própria **OSCIP**, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da **OSCIP**, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;
- III — extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;
- IV — parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da **OSCIP**, pelo prazo de dez anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte da **OSCIP**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá bimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela **OSCIP** de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO

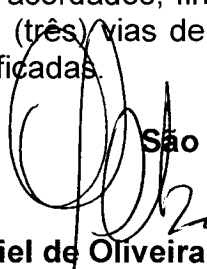
Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCEIRAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Estância Turística de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as PARCEIRAS o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Roque, __ de fevereiro de 2013


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Sandro Rizzi
Diretora do Departamento de Saúde

José Maria Marciano
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**OCISP / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento
Sustentável e Multisetorial — ISDEM**

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, o art. 18, inciso I e o art. 17, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que institui e qualifica como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam de interesse coletivo;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aponta para a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, **resolve**:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde; e

III - contrato de gestão, firmado entre ente público e entidade privada qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços assistenciais à saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 1º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 2º A licitação será dispensável, conforme o inciso XXIV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, para a contratação de Organizações Sociais.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Parágrafo único. As metas serão definidas pelo gestor em conjunto com o prestador, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, devendo ser submetidas ao Conselho de Saúde respectivo.

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS; e

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2006, Seção 1, página 253.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DAS DOENÇAS RENAIS

Prefeito: Efanu Nolasco Godinho

Diretora do Departamento de Saúde: Daniela Carolina Dias Groke Silva

Julho/2012



APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Prevenção e Tratamento das Doenças Renais tem por objetivo subsidiar a solicitação de credenciamento do Serviço de Nefrologia no município de São Roque, serviço este muito esperado pela população local e pelos municípios vizinhos.

Conforme Portaria nº. 432 de 06 de junho de 2006, o Serviço de Nefrologia deve ser entendido como aquele de natureza estatal (municipal, estadual, federal) ou privados (filantrópicos ou lucrativos) vinculados ao SUS que deverão oferecer consultas em nefrologia (de acordo com o que está especificado no artigo 4º e no anexo desta Portaria), hemodiálise e garantia de acesso à diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC), à diálise peritoneal automática (DPA) e à diálise peritoneal intermitente (DPI), quando da necessidade do paciente, no mesmo município, habilitados com a legislação em vigor. A portaria ainda define em seu artigo 5º que os Serviços de Nefrologia deverão oferecer, obrigatoriamente:

- Atendimento ambulatorial em nefrologia aos pacientes referenciados pela rede de serviços, regulados pelo gestor local, pertencentes a sua área de abrangência;
- Atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;
- Garantia de internação do paciente nos casos de intercorrência no processo de diálise;
- Garantia de confecção da fistula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise;
- Garantia de todas as modalidades de procedimento de diálise.

O prédio para a instalação do Serviço de Terapia Renal Substitutiva está concluído desde novembro/2005, foi construído com verba obtida através do Ministério da Saúde, especificamente para esse fim. Foi solicitado o credenciamento do Serviço em julho de 2006, conforme ofício GP nº. 715/06 de 19/07/2006 endereçado ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, na ocasião, o Sr. Luiz Roberto Barradas Barata. Porém, em resposta a solicitação do credenciamento, o município foi informado através do Ofício G.S. nº. 5065/2006 de 02/08/2006 de que com o credenciamento da Clínica Lund em Itu, a região de Sorocaba ficou contemplada com a totalidade de serviços segundo os parâmetros propostos, não justificando a necessidade de implantação de uma nova unidade de Terapia Renal Substitutiva.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Passados seis anos, a situação já não é a mesma, a quantidade de pacientes residentes em São Roque aumentou em 58%, passando de 33 (trinta e três) pacientes em 2006 para 52 (cinquenta e dois) em 2012. Já a quantidade de pacientes da microrregião passou de 75 (setenta e cinco) em 2006 para 120 (cento e vinte) em 2012 (dados levantados com as secretarias municipais), tendo um aumento de 60%.

Histórico de pacientes em tratamento de Hemodiálise na região			
Município	2006	2008	2012
Alumínio	7	40	2
Araçariguama	2		8
Ibiúna	16		43
Mairinque	17		15
São Roque	33	36	52
Total	75	76	120

Atualmente há pacientes da microrregião utilizando o serviço de TRS em Sorocaba, Itu, São Paulo, Taboão da Serra, Indaiatuba, Osasco e Carapicuíba.

Em 31 de agosto de 2011, com o intuito de amenizar o sofrimento dos pacientes em tratamento de diálise fora do município e de atender ao objetivo do prédio que foi finalizado em 2005, a Prefeitura de São Roque, através da **Lei nº. 3678**, autorizou a concessão administrativa de uso de bem público ao ISDEM – Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, visando à instalação de serviços de hemodiálise e atividades correlatas.

A OSCIP ISDEM, responsável pelos investimentos e pelo funcionamento da Unidade de Terapia Renal Substitutiva, pretende iniciar o atendimento com estrutura física pronta para acolher 35 (trinta e cinco) pacientes por turno, totalizando 200 pacientes por mês.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

• **População a ser atendida:**

Conforme parâmetros da Portaria GM/MS n. 1101 de 12 de junho de 2002 cada Serviço de Nefrologia deve estar credenciado numa área de cobertura de no mínimo 200.000 habitantes (40 pacientes/100.000 habitantes), com vistas à viabilidade econômica dos serviços.

A estimativa deste novo serviço é atender à população do município de São Roque, bem como os municípios vizinhos, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna e Mairinque, com a possibilidade de se estender para as demais cidades da DRS-XVI, conforme regulação do próprio DRS Sorocaba. Desta forma, melhorando a qualidade de vida destes pacientes, já que o tratamento atualmente vem sendo realizado distante do município de residência e ainda auxiliando os serviços de referência atuais, já que estão trabalhando com sua capacidade limite.

Segue tabela com o total da população por município e microrregião, conforme estimativa do IBGE 2011:

Município	População
Alumínio	16.961
Araçariguama	17.535
Ibiúna	71.742
Mairinque	43.743
São Roque	79.757
Total	229.738

• **Necessidade de cobertura assistencial:**

Conforme Portaria n.º 1101 de 12 de junho de 2002, estima-se que 40 pacientes/100.000 habitantes/ano, necessitarão de Terapia Renal Substitutiva. Este parâmetro aplica-se em países em desenvolvimento e relaciona-se com a expectativa de vida ao nascer de países ou regiões. Após atendida toda a demanda, estima-se o acréscimo anual, em 10% sobre o número de pacientes dialisados (considerados óbitos e pacientes novos).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Para uma população de aproximadamente 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes haverá então 92 (noventa e dois) pacientes precisando do atendimento em TRS. Isto representa a necessidade de 1196 (mil, cento e noventa e seis) sessões de TRS por mês, considerando 13 sessões por paciente/mês.

- **Mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contrarreferência:**

O fluxo assistencial, bem como os mecanismos de referência e contrarreferência deverão ser de acordo com o estipulado pela Central de Regulação do DRS XVI – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

O Serviço de Nefrologia contratado no município deverá manter convênio/contrato com a Santa Casa local para referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, para os serviços de atendimento pré-hospitalar e ainda a garantia de acesso a Unidade de Terapia Intensiva na região – contrato já firmado com a UNIMED São Roque.

- **Capacidade Técnica e Operacional do Serviço:**

O serviço tem capacidade para **35** máquinas de diálise, podendo atender até **200 pacientes/mês** (parâmetros segundo RDC 154) em três turnos.

Dias: Segundas, quartas e sextas-feiras: 100 pacientes;

Dias: Terças, quintas e sábados: 100 pacientes.

Horário de funcionamento: das 05h30min. às 21h30min.

Horários dos turnos de atendimento:

1º turno – 4 horas: das 06h às 10h.

2º turno – 4 horas: das 11h às 15h.

3º turno – 4 horas: das 16h às 20h.

Recursos Humanos: de acordo com a RDC 154/04.

Consultas em nefrologia: 400 consultas/mês

- Pacientes internos: 8 pacientes - 16 consultas/mês (convênios)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- Pacientes externos referenciados pelo SUS: 384 consultas/mês (no mínimo o dobro do número de pacientes em diálise a cada mês, conforme Portaria n.º 432 de 06/06/2006).

Sessões de Hemodiálise: 630 sessões por semana.

Para o paciente que não necessitar de tratamento de diálise ou de atendimento especializado em nefrologia, deverá ser contra-referenciado para a Atenção Básica de seu município de referência com a orientação a ser seguida por aquele nível de atenção, sendo marcado o retorno do atendimento, quando necessário.

Garantia de acesso às Diálises (DPAC/DPA/DPI): O ISDEM fornecerá no próprio serviço o acesso à Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA), Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) aos pacientes a elas indicados.

- **Série histórica de atendimentos realizados, levando em conta a demanda reprimida:**

Segue quadro com a quantidade de pacientes em tratamento por município:

Município	Pacientes em tratamento de TRS
Alumínio	2
Araçariguama	8
Ibiúna	43
Mairinque	15
São Roque	52
Total	120

- **Distribuição geográfica dos serviços:**

Os pacientes da microrregião realizam seus tratamentos atualmente em Sorocaba, Itu, São Paulo, Indaiatuba, Osasco, Carapicuíba e Taboão da Serra.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- **Integração com a rede de referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência, com os serviços de atendimento pré-hospitalar, com a Central de Regulação e com os demais serviços assistenciais - ambulatoriais e hospitalares disponíveis no estado:**

O Serviço credenciado garantirá a referência hospitalar em atendimento de urgência e emergência e atendimento pré-hospitalar através do Termo de Compromisso já assinado com a Santa Casa de Misericórdia de São Roque. Os atendimentos em Unidade de Terapia Intensiva será realizado através de Contrato firmado entre o Serviço de TRS e o Hospital UNIMED também localizado no município.

- **Estimativa do Impacto Financeiro de acordo com a tabela SUS:**

A partir da liberação do credenciamento estima-se que em um mês o serviço possa operar com sua capacidade total, ou seja, 200 pacientes/mês, número este que dependerá da Regulação da DRS-XVI-Sorocaba.

A tabela seguinte demonstra a estimativa financeira de acordo com a capacidade total do Serviço – 35 máquinas.

Procedimento	Qtde Pacientes	Sessões por paciente/mês	Total de sessões/mês	Valor SUS/sessão	Total
Hemodiálise II (máximo 3 sessões por semana)	200	13	2600	170,50	443.300,00

Essa estimativa têm como base os valores da Tabela SIGTAP na competência Junho de 2012 do procedimento mais utilizado em Serviços de Terapia Renal Substitutiva – 03.05.01.010-7 – Hemodiálise II (máximo 3 sessões por semana) com financiamento pelo FAEC.

A estimativa é baseada na totalidade de atendimento que o serviço pode oferecer.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Relatório Fotográfico do Serviço de TRS

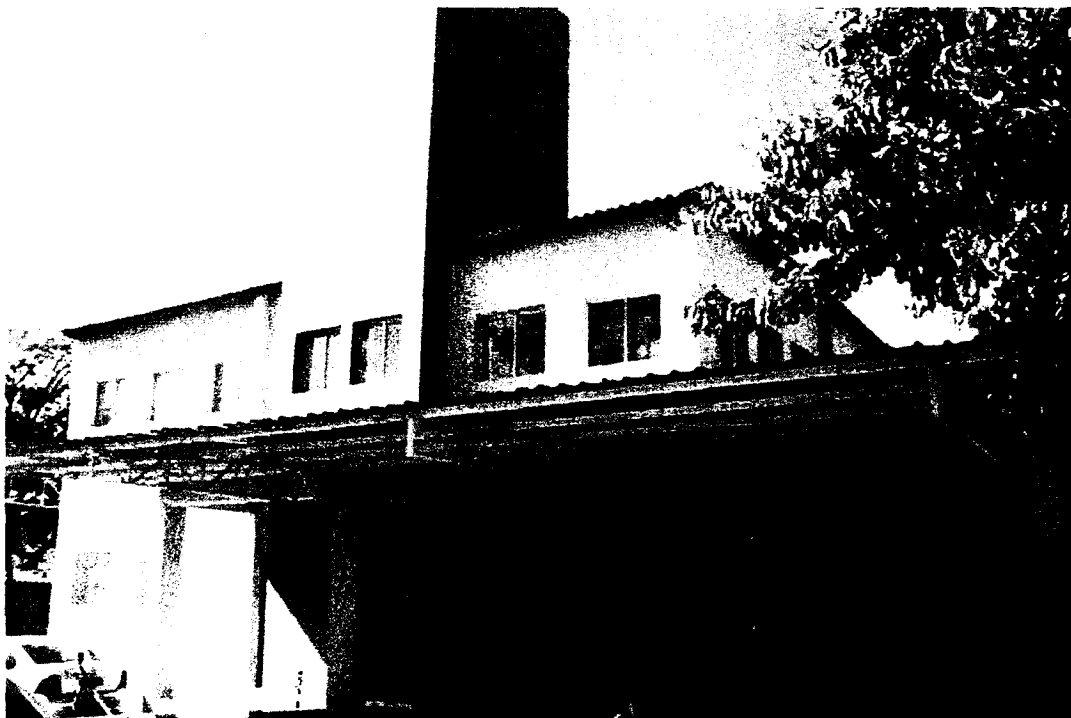


Figura 1: Fachada externa do prédio com sinalização indicativa da unidade



Figura 2: Fachada externa do prédio com vaga específica para ambulância e rampa de acesso para cadeirantes

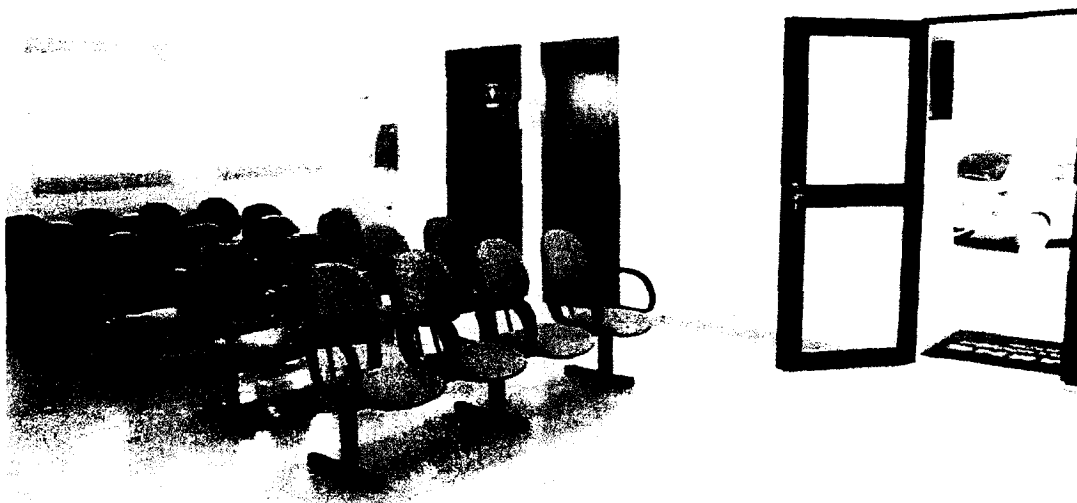


Figura 3: Sala de Espera



Figura 4: Consultório médico



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Figura 5: Cozinha (pacientes)



Figura 6: Refeitório (pacientes)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

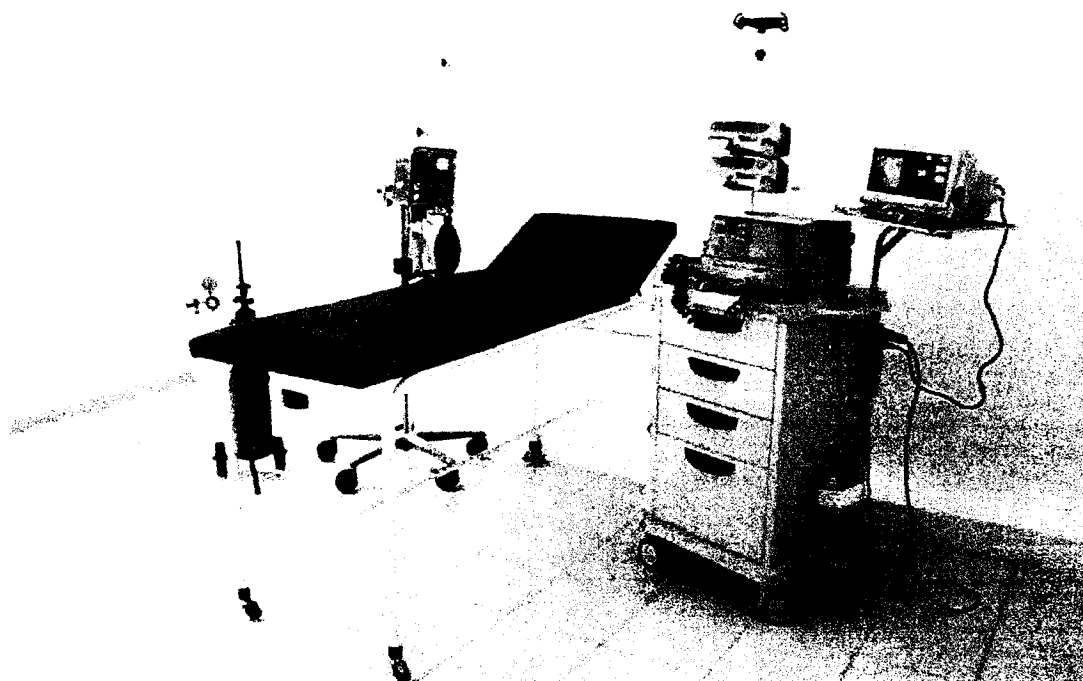


Figura 7: Sala Observação/Emergência

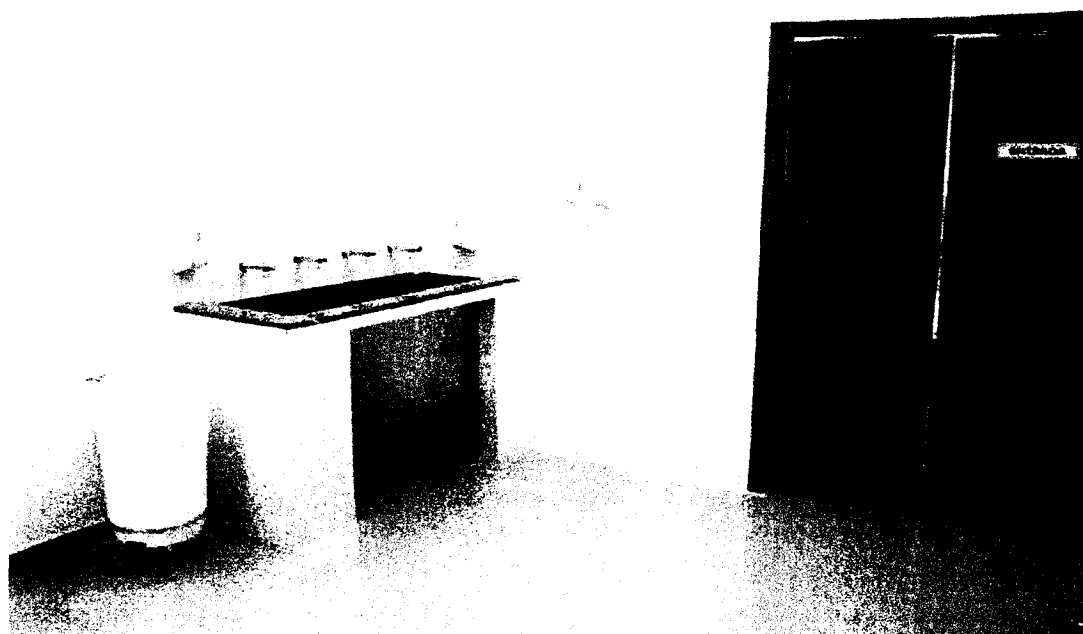


Figura 8: Lavatório de Fístulas

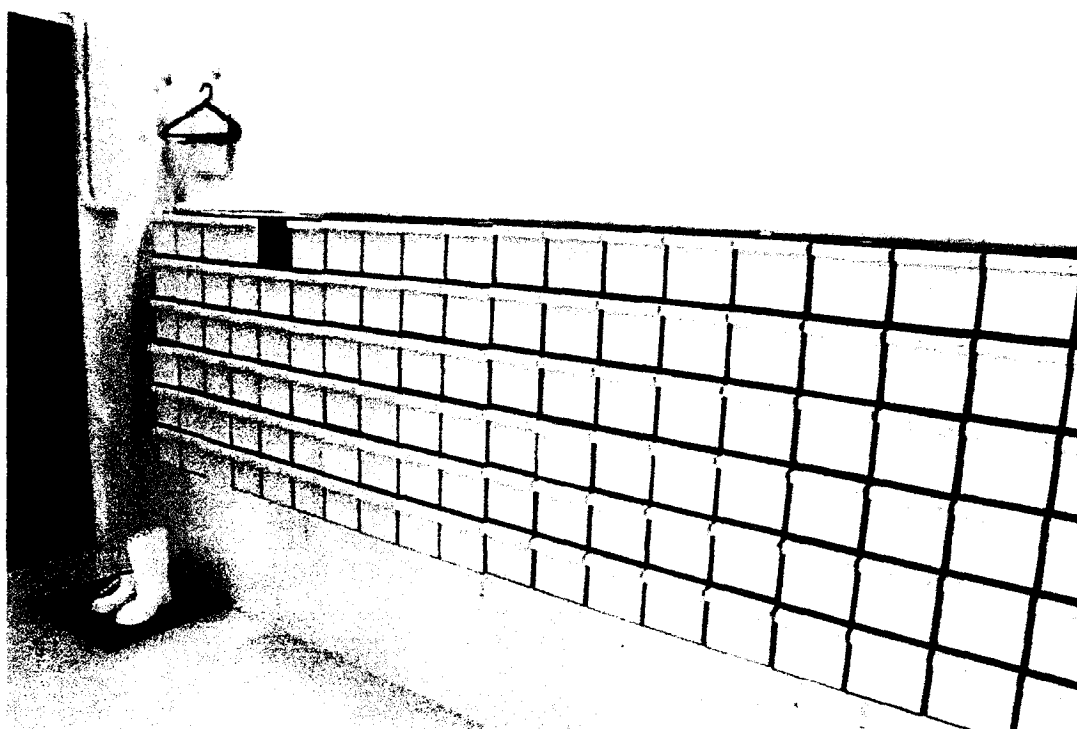


Figura 9: Reuso, com armário para guarda de dialisadores e equipos arteriais e venosos /EPIs



Figura 10: Reuso automatizado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Figura 11: Sala de Hemodiálise, ao fundo, posto de enfermagem

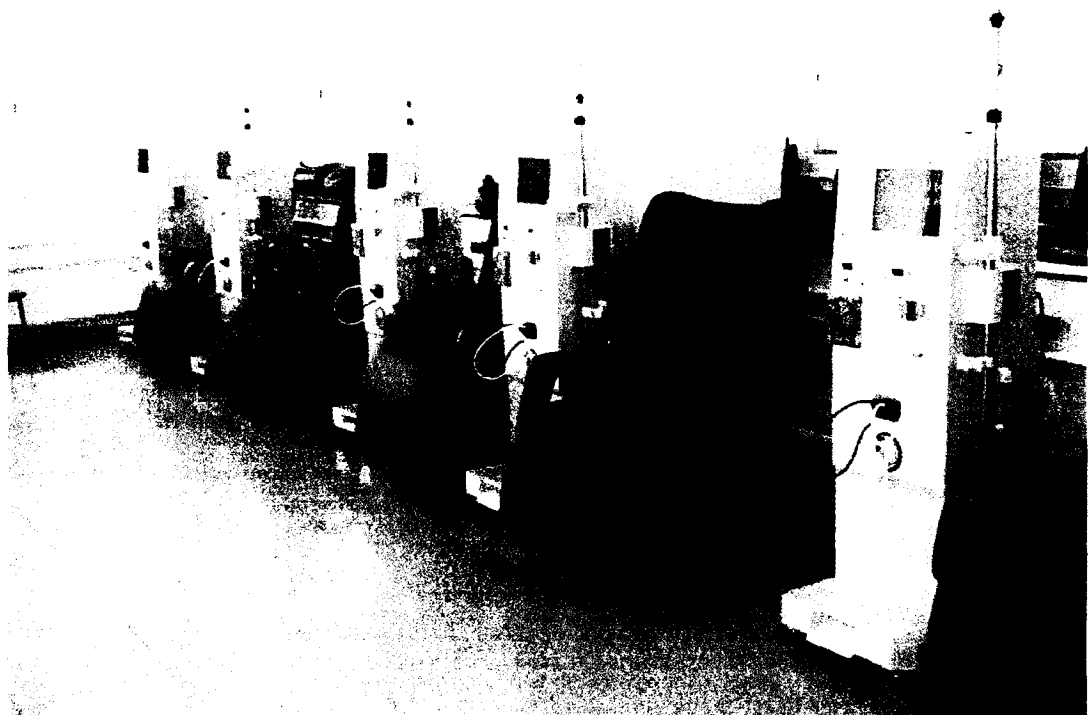


Figura 12: Sala de hemodiálise



Figura 13: Sala de hemodiálise

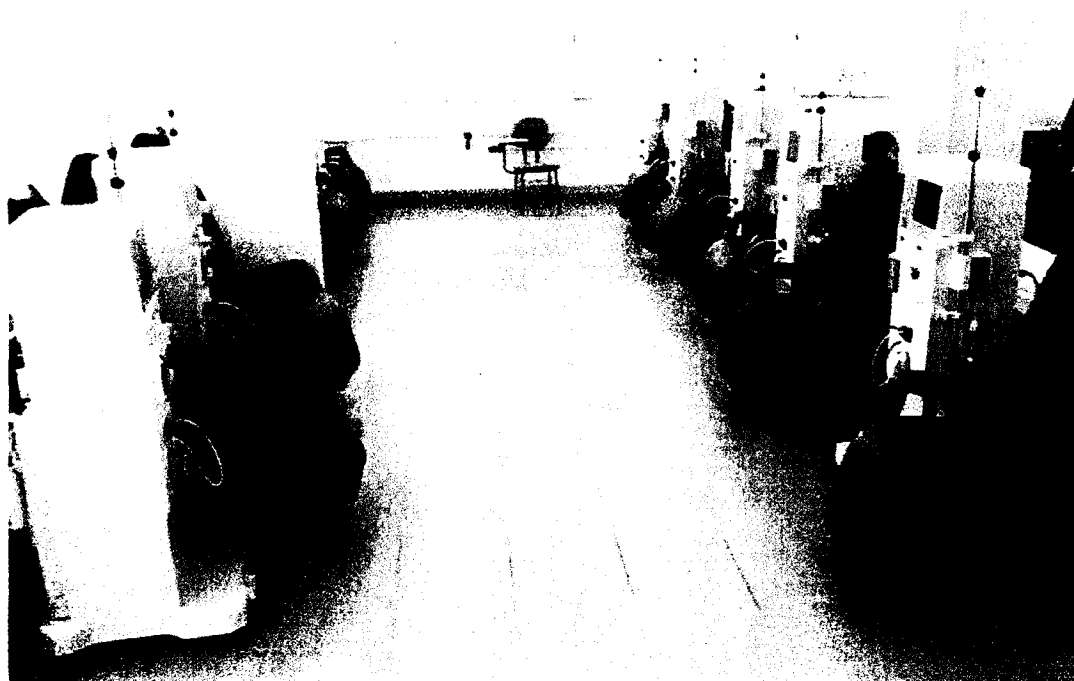


Figura 14: Sala de hemodiálise



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Figura 15: Vestiário/Sanitário de funcionários

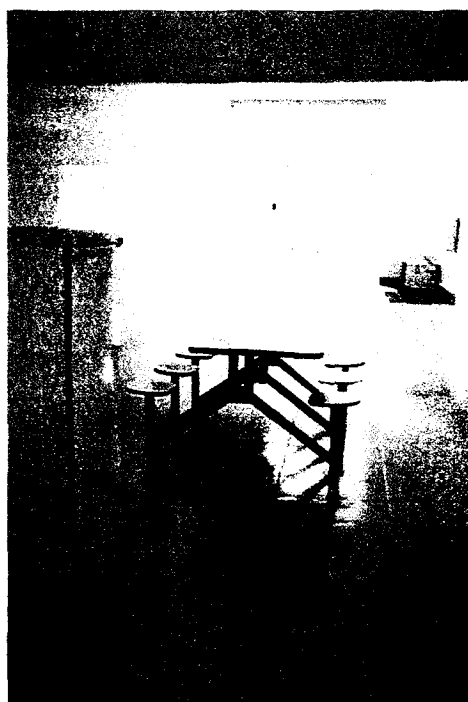


Figura 16: Refeitório (funcionário)

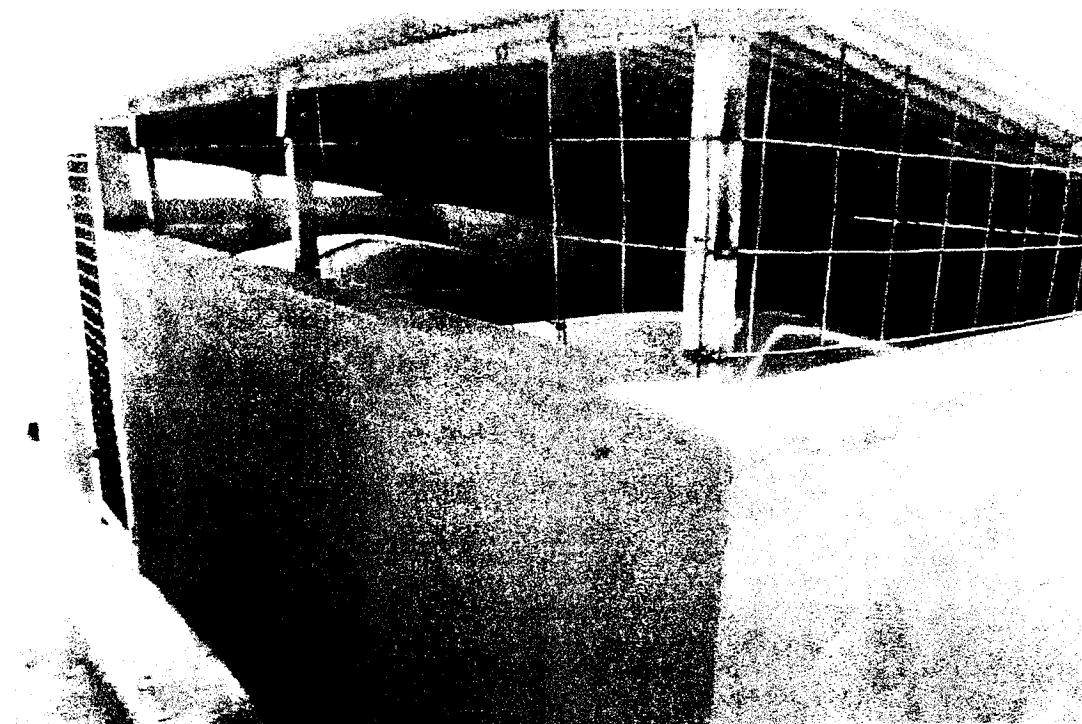


Figura 17: Localização das caixas d' água, com proteção contra acesso indevido



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

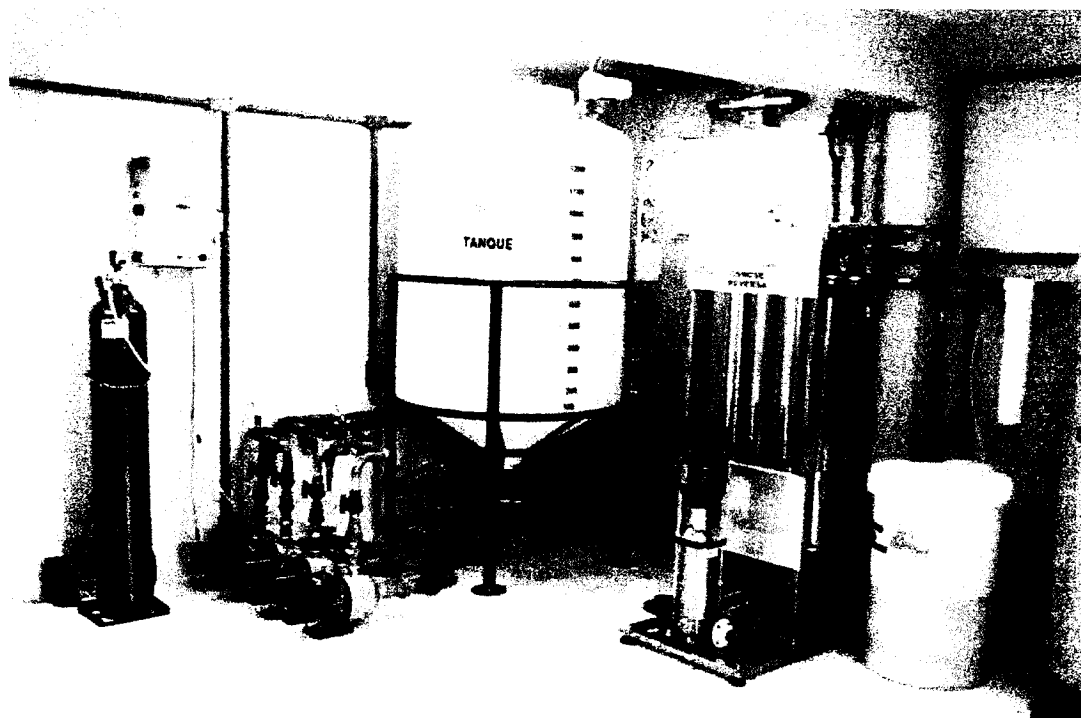


Figura 18: Tratamento da água, composto por filtro de ozônio, UV, tanque, osmose reversa

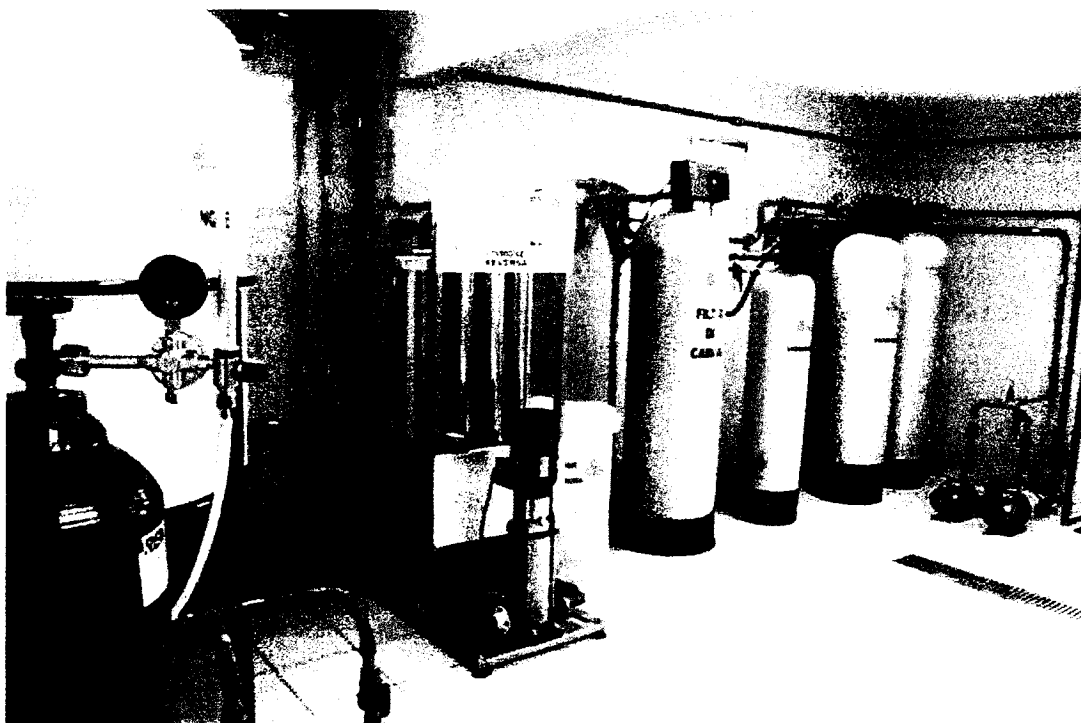


Figura 19: Tratamento da água, composta por filtro de areia, filtro de carvão, tanque de salmoura, abrandador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

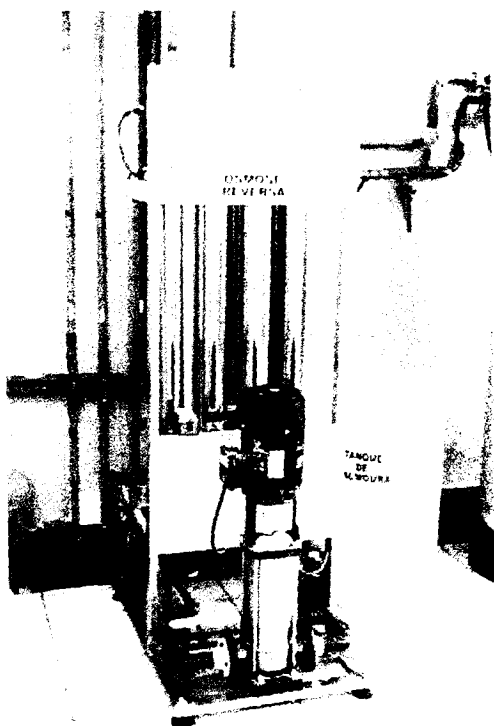


Figura 20: Equipamento Osmose Reversa

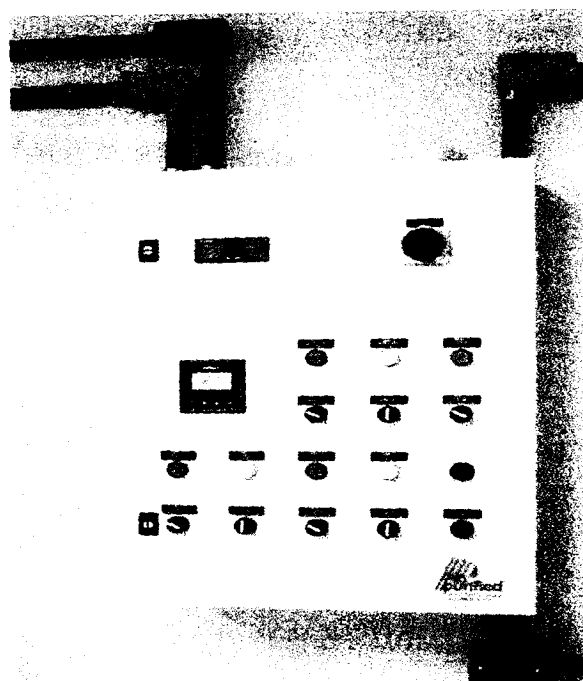


Figura 21: Painel de Controle com alarme visual e sonoro



Figura 22: Gerador

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 2.972, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Município de São Roque, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 1.416/GM/MS, de 18 de dezembro de 2012, que habilita no Município de São Roque (SP), o Centro Médico e Nefrológico Unidade São Roque, CNES 7055080, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.329.900,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil e novecentos reais), destinados ao custeio da Nefrologia do Município de São Roque, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Determina que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 180 – DOE de 22/09/12 – Seção 1 – p.29

Saúde

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 65, de 21-9-2012

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 20-09-2012, homologou os seguintes itens:

1. Credenciamentos

1.1 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Portaria GM/MS - 336, de 19-02-2002 e Portaria GM/MS - 3.089, de 23-12-2011.

1.1.1 Município de Atibaia – CAPS II, CNPJ 45279635000108, CNES 6130208, gestão municipal, impacto financeiro R\$ 33.086,25/mês.

1.1.2 Município de São Paulo – CAPS Adulto II, Vila monumento, CNPJ 46.392.130.0003-80, CNES 6924972, gestão municipal, impacto financeiro R\$ 33.086,25/mês.

1.2 CAPS AD III – Portaria GM/MS - 130, de 26 de janeiro de 2012 e Portaria GM/MS - 3.089, de 23-12-2011.

1.2.1 Município de Mococa – habilitação CAPS AD III Qualificado, CNES 44.763.928.0001.01, CNES 3470652, gestão municipal, incentivo financeiro de custeio mensal R\$ 78.800,00.

1.2.2 Município de São Paulo – CAPS AD III – 24 horas São Miguel Paulista, CNPJ 46.392.130.0003-80, CNES 7024231, gestão municipal, incentivo financeiro de custeio mensal R\$ 78.800,00.

1.2.3 Município de São Paulo – CAPS AD III – Novo: “Prates”, CNPJ 46.392.130.0003-80, CNES 6964036, gestão municipal, incentivo financeiro de custeio mensal R\$ 78.800,00.

1.3 Serviço de Atenção Domiciliar – Portaria SAS/MS - 672, de 18-10-2011 e GM/MS - 2527, de 27-10-2011.

1.3.1 Proponente: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Claro, implantação de 01 EMAD na modalidade AD2 e AD3, com sede do SAD no Centro de Especialidades e Diagnóstico - CEAD, CNES 2060027, e 1 EMAP para atendimento à população residente no município de Rio Claro, estimada em 186.299 habitantes, sendo o Hospital de Referência, a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, CNES 2082888, sob gestão municipal.

1.4 Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental (SRTs), Portaria GM/MS - 106 de 11-02-2000 e Portaria GM/MS - 3.090 de 23-12-2011.

1.4.1 Município de Adamantina - vinculado ao CAPS I – CNES 6268978, Serviço Residencial Terapêutico Tipo I (08 moradores), gestão municipal, R\$ 10.000,00/mês.

1.5 CAPS - Incentivo financeiro para implantação, Portaria GM/MS - 245, de 17-02-2005.

1.5.1 Município de Biritiba Mirim - implantação de CAPS I, gestão municipal, incentivo financeiro de R\$ 20.000,00/parcela única.

1.6 UTI – Portaria GM/MS - 3.432, de 12-08-1998.

1.6.1 Credenciamento de 2 leitos de UTI Pediátrico Tipo II da Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho, CNPJ

71.326.292/0001-03, CNES 2084171, gestão do município de Sertãozinho, impacto financeiro mensal de R\$ 28.723,20.

1.6.2 Ampliação de 10 para 16 leitos de UTI Adulto Tipo III (6 novos), da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, CNPJ 54.370.630/0001-87, CNES 2772310, gestão do município de Piracicaba, impacto financeiro mensal de R\$ 91.553,40.

1.6.3 Credenciamento de 11 leitos de UTI Adulto Tipo II do Hospital Estadual Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho, CNPJ 46.374.500/0223-25, CNES 6878687, unidade própria estadual, impacto financeiro mensal de R\$ 157.977,60.

1.6.4 Credenciamento de 5 leitos de UTI Pediátrico Tipo II do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI), CNPJ 50.819.523.0001-32, CNES 2079321, gestão do município de Sorocaba, impacto financeiro mensal de R\$ 71.808,00.

1.7 Hospital – Dia, Portaria GM/MS - 44 de 10.01.01.

1.7.1 Credenciamento de 9 leitos para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos em regime de Hospital-Dia, apresentada pela Fundação Oswaldo Ramos – Hospital do Rim e Hipertensão, CNPJ: 52.803.319/0001-59, CNES 2089785, sob a gestão do município de São Paulo. Gestor informa assumir o impacto financeiro decorrente do credenciamento, se houver.

1.8 Portaria MS/SAS - 920, de 15-12-2011: serviços para prestarem assistência aos pacientes portadores de glaucoma.

1.8.1 Município de São Paulo – Hospital Santo Antonio – CNPJ 61.599.988.0031-73, CNES 6984649, gestão municipal.

1.8.2 Município de Jau – Irmandade de Misericórdia de Jaú, CNPJ 50753631000150, CNES 2791622, gestão estadual.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

- 1.8.3 Município de São Paulo – Ambulatório de Especialidades Tito Lopes da Silva, CNPJ 46.392.130.0003-80, CNES 2751976, gestão municipal.
- 1.9 Habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, Portarias - 148, de 31-01-2012 e - 1.615, de 26-07-2012.
- 1.9.1 Município de Santa Rita do Passo Quatro – investimento para implantação de 10 leitos hospitalares na Santa Casa de Misericórdia, CNPJ 56.927.809.0001-18, CNES 2091267, gestão estadual, R\$ 33.000,00/ parcela única; e habilitação do serviço correspondendo ao incentivo financeiro de custeio anual de R\$ 673.213,20/ano.
- 1.10 Organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua, Portaria GM/MS - 122, de 25-01-2012.
- 1.10.1 Município de Jandira - implantação de 01 Consultório de Rua, Modalidade III, custeio mensal de R\$ 18.000,00.
- 1.11 Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, Portaria SAS/MS - 210 de 15-06-2004 e Portaria SAS/MS 123, de 28-02-2005.
- 1.11.1 Município de São Bernardo do Campo - Hospital de Ensino Anchieta. Credenciamento/habilitação dos Serviços de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, CNES 2025361, sob gestão municipal, com impacto financeiro anual de R\$ 1.021.195,00.
- 1.12 Cadastramento de Atenção à Saúde Auditiva, Portaria GM/MS - 587, de 7 de outubro de 2004.
- 1.12.1 Município de São Paulo – transferência de habilitação em Saúde Auditiva de Serviço de Média Complexidade do Hospital Municipal Dr. José Hungria, CNPJ 46.392.130.0003-80, CNES 2077450 para o Ambulatório de Especialidades Pirituba, CNPJ 46.392.130.0003-80, CNES 6670849, gestão municipal, gestor assume o impacto em seu teto.
- 1.13 Cadastramento de Terapia Renal Substitutiva (TRS), Portaria GM/MS - 1.168 de 15-06-2004, RDC Anvisa 154, de 15-06-2004 republicada, em 2006 e Portaria SAS/MS - 432, de 06-06-2006.
- 1.13.1 Município de São Roque - Cemene – Centro Médico e Nefrológico Unidade de São Roque, gestão municipal. CNPJ 029.075/0002-98, CNES 7055080, impacto financeiro mensal aproximado de R\$ 354.640,00.
- 4 Assistência de Alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica, Portaria SAS/MS - 741, de 19-12-2005.
- 1.14.1 Município de Sorocaba - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI) - habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON: Serviço de Cirurgia Oncológica, Serviço de Oncologia Clínica e Oncologia Pediátrica, CNPJ 50.819.523.0001-32, CNES 2079321, gestão municipal, o gestor assume o impacto financeiro em seu teto.
- 1.15 Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar no Atendimento da Gestante de Alto Risco, Portaria GM/MS - 3.477, de 20-08-1998.
- 1.15.1 Credenciamento como Referência Hospitalar no Atendimento à Gestante de Alto Risco, Nível Terciário: Hospital Municipal e Maternidade – Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, Vila Nova Cachoeirinha, CNPJ 49.392.148/0010-00, CNES 2079186, gestão do município de São Paulo que assume o impacto financeiro em seu teto.

2. Relação dos municípios qualificados para receberem o incentivo financeiro PAB variável PACS/PSE.

DRS	MUNICÍPIO	Nº Equipes	Nº ACS	QLF	REQLF	DESQLF
PRESIDENTE PRUDENTE	ESTRELA DO NORTE	1	7		x	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GENERAL SALGADO	4	27		x	
TOTAL		5	34			

3. Programa Academia da Saúde, Portaria GM/MS - 1.401 de 15-06-2011, solicitação de 2ª parcela do recurso financeiro.

DRS	MUNICÍPIO	Portaria de habilitação	nº da proposta	Ordem de Serviço
GRANDE SÃO PAULO	MOGI DAS CRUZES	Portaria GM nº 2911 de 08/12/2011	46523270000111000	Apresentado e de acordo
REGISTRO	REGISTRO	Portaria GM nº 3183 de 28/12/2011	456858700111002	Apresentado e de acordo
ARARAQUARA	ARARAQUARA	Portaria GM nº 2911 de 08/12/2011	45276128000111008	Apresentado e de acordo
ARARAQUARA	ARARAQUARA	Portaria GM nº 3164	45276128000111013	Apresentado e de acordo

4. Requalificação de Unidade Básica de Saúde – Componente Reforma – Portaria GM/MS 2.206 de 14-09-2011 – Solicitação da 2ª parcela do recurso financeiro.

DRS	MUNICÍPIO	UBS	CNES	Portaria Habilitação	nº da Proposta	Ordem de Serviço
GRANDE SÃO PAULO	CARAPICUÍBA	UBS CIDADE ARISTON	2046555	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	11154498000163/2011-01	Apresentado e de acordo
GRANDE SÃO PAULO	ITAPECIRICA DA SERRA	UBS BRANCA FLOR	2048159	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1244089000186/2011-01	Apresentado e de acordo
GRANDE SÃO PAULO	ITAPECIRICA DA SERRA	UBS PARQUE PARAISO	2039877	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1244089000186/2011-02	Apresentado e de acordo
GRANDE SÃO PAULO	ITAPECIRICA DA SERRA	UBS MOMBACA	2076772	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1244089000186/2011-03	Apresentado e de acordo
GRANDE SÃO PAULO	ITAPECIRICA DA SERRA	UBS JARDIM JACIRA	2086298	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1244089000186/2011-04	Apresentado e de acordo
GRANDE SÃO PAULO	ITAPECIRICA DA SERRA	UBS SALVADOR DE LEONE	2072335	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1244089000186/2011-06	Apresentado e de acordo
CAMPINAS	ÁGUAS DE LINDÓIA	U B S JOSE ALVES DE ANDRADE	2028085	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	11858657000100/2011-01	Apresentado e de acordo
CAMPINAS	ÁGUAS DE LINDÓIA	PSF I E II ALEXANDRE GATOLINE AGUAS DE LINDÓIA	2033720	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	11858657000100/2011-02	Apresentado e de acordo
CAMPINAS	ÁGUAS DE LINDÓIA	U B S DR JOSE EGIDIO DE ALVARENGA AGUAS DE LINDÓIA	3853357	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	11858657000100/2011-03	Apresentado e de acordo
FRANCA	ORLÂNDIA	UBS I AMERICO ALVES ORLÂNDIA	2746115	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	11368924000161/2011-02	Apresentado e de acordo
PRESIDENTE PRUDENTE	JUNQUEIRÓPOLIS	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA III	3855155	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	13816220000130/2011-01	Apresentado e de acordo
PRESIDENTE PRUDENTE	JUNQUEIRÓPOLIS	CENTRO DE SAUDE II JUNQUEIROPOLIS	2750341	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	13816220000130/2011-02	Apresentado e de acordo
PRESIDENTE PRUDENTE	JUNQUEIRÓPOLIS	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA VII	2750937	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	13816220000130/2011-03	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	URÂNIA	CS DE URANIA	2073250	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	46611117000293/2011-01	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	CS SOLO SAGRADO DR ALCIONE NASORRI	2025981	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-01	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF PARQUE FLAMINGO DRA ISABEL ETTRURI	3055493	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-02	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF CONJUNTO EUCLIDES DR JOSE RAMIRO MADEIRA	3314723	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-03	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF VILA LUNARDEU DR GERALDO MENDONCA UCHOA	3314707	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-04	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF NOSSO TETO DR MICHEL CURI	3314529	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-05	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF GAVIOLI DR JOSE ROCHA	2026031	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-07	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF PEDRO NECHAR DRA GESABEL CLEMENTE MARQUES DE LA HABA	3517845	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-08	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF BOM PASTOR DR MILTON MAGUOLLO	2026058	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-09	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	UBS JARDIM VERTONI DR VICENTE BUCHIANERI	2026228	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-10	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF THEODORO ROSA FILHO DR CARLOS EDUARDO SAUAB	3905594	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-12	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF VILA SANTA ROSA DR ARMINDO MASTROCOLA	3468852	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-13	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF VILA ENGRACIA DR LUIZ CARLOS FIGUEIREDO MALHEIROS	3088936	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-14	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CATANDUVA	USF JARDIM DEL REY DR SERGIO DA COSTA PERES	6208541	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	14033464000109/2011-15	Apresentado e de acordo

5. Requalificação de Unidade Básica de Saúde - Componente Ampliação - Portaria GM/MS 2394 de 11-10-2011 - Solicitação da 2ª parcela do recurso financeiro.

DRS	MUNICÍPIO	UBS	CNES	Portaria Habilitação	nº da Proposta	Ordem de Serviço
RIBEIRÃO PRETO	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA JOAO ELIAS MEZIARA	2048191	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3547902048191/6845	Apresentado e de acordo
RIBEIRÃO PRETO	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA JOAQUIM AGUIAR	5905206	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3547905905206/6855	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ITAJOBÍ	CS DE ITAJOBÍ	2030098	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3521902030098/8868	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ITAJOBÍ	ESF JARDIM DOS IPES ITAJOBÍ	3986802	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3521903986802/8863	Apresentado e de acordo
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ITAJOBÍ	ESF JARDIM DA TORRE ITAJOBÍ	5519705	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3521905519705/8865	Apresentado e de acordo

6. Relação de municípios e instituições que solicitaram adesão ao Incentivo 100% SUS, Portaria GM/MS - 929 de 10-05-2012.

MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO	CNES
HERCULÂNDIA	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ	2080281
IACRI	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACRI	2078384

7. Referendar, Deliberação CIB ad referendum, publicada antes da reunião da CIB de 20-09-2012 conforme relação abaixo:

DELIBERAÇÃO Nº	ASSUNTO	DATA/PUBLICAÇÃO - D.O.E.
59	Relação dos serviços para aquisição de equipamentos de hemodiálise, conforme Portaria GM/MS - 842/2012 que altera a Portaria GM/MS - 2.198/2009, através da Secretaria de Estado da Saúde.	29/08/2012
63	Relação de Maternidades de Alto Risco elegíveis, para aquisição de Equipamentos para Triagem Auditiva Neonatal no SUS	13/09/2012

8. Portaria GM/MS - 2.226 de 18-09-2009 - Liberação da 2ª Parcela referente à Política Nacional de Atenção Básica – Implantação de Unidade Básica de Saúde.

MUNICIPIO	1ª APROVAÇÃO	Nº PROPOSTA/Nº SU_PROJETO	OS	PLAN. EXECUÇÃO
CARAPICUIBA	Port. 2.912 de 12/12/2011	44892693000/1110-03	OK	OK
BARRETOS	Port. 3.177 de 18/12/2009	44780609000/1090-06	OK	OK
HORTOLÂNDIA	Port. 3.766 de 01/12/2010	67995027000/4100-01 67995027000/4100-02 67995027000/4100-04	OK	OK
JAGUARIÚNA	Port. 3.766 de 01/12/2010	46410866000/1090-05	OK	OK

9. Portaria GM/MS - 2.226 de 18-09-2009 - Liberação da 3ª Parcela – Ratificação de Conclusão de Edificação - referente à Política Nacional de Atenção Básica – Implantação de Unidade Básica de Saúde.

MUNICIPIO	1ª APROVAÇÃO	Nº PROPOSTA	Cert. de conclusão
CAJAMAR	Port. 3.177 de 18/12/2009	07636169000/1090-02	OK
GARÇA	Port. 1.417 de 04/06/2010	44518371000/1100-01	OK
PRESIDENTE PRUDENTE	Port. 3.766 de 01/12/2010	55356653000/1090-23	OK
PRESIDENTE PRUDENTE	Port. 3.766 de 01/12/2010	55356653000/1100-01	OK

10. Mudança de Endereço de UBS

10.1 Município de Garça – solicita alteração de endereço referente à proposta - 1295013, de acordo com a Portaria GM/MS - 3854 de 08/12/10, que altera a redação do art. 7º da Portaria GM/MS - 2.226/09, de 18/09/09.

Endereço Proposto	Endereço Atual	Justificativa
Rua Belém, s/n	Rua Brigadeiro Machado, nº 224	A alteração do endereço é em função da melhor localização da obra. Não houve mudança no local da construção da UBS, sendo que a mudança foi apenas em relação à esquina, para melhor acesso.

10.2 Município de Garça – solicita alteração do nome da UBS referente à proposta 1295013, de acordo com Portaria GM/MS 2.226/09, de 18/09/09.

NOME PROPOSTO	NOME ATUAL
Dr. André Borges de Barros	Glenda Rodela Dumas

10.3 Município – Julio Mesquita - solicita alteração de endereço referente à proposta -44518496000/1110-04, de acordo com a Portaria GM/MS - 3854 de 08/12/10, que altera a redação do art. 7º da Portaria GM/MS 2.226/09, de 18/09/09.

Endereço Proposto	Endereço Atual	Justificativa
Matrícula nº 12.324 da Rua Etelvino da Costa	Prolongamento da Rua Lindolfo Fernandes Sobreiro, Bairro Nova Julio Mesquita III, matrícula nº 8.524	A alteração do endereço é em função de trata-se de um loteamento novo, houve a necessidade de efetuar o desdobramento da área, o que gerou duas novas escrituras, então não há mudança de local e sim uma adequação da escritura, sendo no mesmo quarteirão e local, apenas definindo novo endereço e nova matrícula.

11. Rede Cegonha – Aprovação dos planos de ação da RRAS 17 Taubaté – Alto Vale do Paraíba, Circuito da Fé-Vale Histórico, Litoral Norte e Vale do Paraíba - Região Serrana.

12. Movimentação de servidores da FUNASA

12.1 Cessão do servidor Francisco André Filho – Guarda de Endemias – SIAPE 0501974 – para a Prefeitura Municipal de Bertio- ga, prestar serviço na Coordenação da Dengue/Secretaria Municipal de Saúde.

13. Emenda Parlamentar Federal

DRS	MUNICÍPIO	NOME DA UNIDADE	Nº Emenda Parlamentar	Objeto	Valor Solicitado	Contrapartida (se houver)
GRANDE SÃO PAULO	FRANCO DA ROCHA	UBS Parque Real	28180002	Aquisição de equipamentos e material permanente	150.000,00	-
ARAÇATUBA	ARAÇATUBA	UBS Jardim Dona Amélia	22320003	Construção de Unidade Básica de Saúde	533.333,33	-
CAMPINAS	HORTOLÂNDIA	USF Amanda	25200005	Construção de Unidade Básica de Saúde	933.333,31	-
CAMPINAS	SUMARÉ	PSF Dall'orto, Centro Integrado, PSF Virgínio Basso, UBS Jd. Picerno, PSF Jd. Lucélia, PSF Cruzeiro, PSF Pq. Emília, CS II, UBS Vasconcelos, PSF Jd. Viel, USF Salerno, PSF Campo Dall'orto, PSF Ângelo Tomazini, PSF Maria Antonia, UBS Santa Clara, PSF Paraíso, UBS Matão, UBS Matão, UBS Nova Terra, UBS Adauberto Carlos Boitoni Nações, UBS Denadai	36200003	Construção de Academia de Saúde	100.000,00	-
CAMPINAS	SUMARÉ	Centro Integrado Ariosvaldo Calegari	36200003	Academia de Saúde	100.000,00	-
CAMPINAS	SUMARÉ	PSF Dall'orto, PSF Virgínio Basso, UBS Jd. Picerno, PSF Jd. Lucélia, PSF Cruzeiro, PSF Pq. Emília, CS II, UBS Vasconcelos, PSF Jd. Viel, USF Salerno, PSF Campo Dall'orto, PSF Ângelo Tomazini, PSF Maria Antonia, UBS Santa Clara, PSF Paraíso, UBS Matão, UBS Matão, UBS Nova Terra, UBS Adauberto Carlos Boitoni Nações, UBS Denadai	36200003	Aquisição de materiais e equipamentos permanente	400.000,00	-
RIBEIRÃO PRETO	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	UBS Santo Antonio da Alegria	28100003	Aquisição de equipamentos e material permanente	100.000,00	-
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UBS Americano, UBS Caic, UBS Central, UBS Cidadania, UBS Cidade Jardim, UBS Estoril, UBS Gabriela, UBS Gonzaga, UBS Maria Lúcia, UBS Nova Esperança, UBS Renascer, UBS Rio Preto I, UBS São Deocleciano, UBS São Francisco, UBS Schimidt	32280019	Aquisição de equipamentos e material permanente	500.000,00	-
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	TANABI	CS de Tanabi, ESF Jardim Centenário, ESF Nova Tanabi, UBS de Ecatur, UBS de Ibioporanga, UBS de Rincão, UBS Milton Martins Perches	32820024	Aquisição de equipamentos e material permanente	100.000,00	-
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	TANABI	CS de Tanabi, ESF Jardim Centenário, ESF Newton Cucolichio, ESF Nova Tanabi, ESF Nova Tanabi II, UBS Milton Martins Perches	32820024	Aquisição de equipamentos e material permanente	50.000,00	-
SOROCABA	IBIÚNA	Centro de Reabilitação	28070008	Aquisição de equipamentos para reabilitação	200.000,00	-
MARÍLIA	GARÇA	Centro de Especialidades de Garça	12340012	Aquisição de materiais e equipamentos permanente	100.000,00	-
MARÍLIA	ADAMANTINA	CS de Adamantina	22110002	Aquisição de materiais e equipamentos permanente	400.000,00	-
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	CS III Dr. Antonio Anadão, ESF Central, PSF Sertãozinho, PSF Saúde Certa	25270006	Aquisição de materiais e equipamentos permanente	200.000,00	-

14. Relação dos municípios que se cadastraram para aquisição de equipamentos da Portaria GM/MS - 842/2012 que altera a Portaria GM/MS - 2.198/2009.

DRS	MUNICÍPIO
SÃO PAULO	DIADEMA

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

15. Transferência de Teto.

15.1 Remanejamento de teto de TRS (FAEC Estratégico).

DRS	MUNICIPIO	TETO MÊS ESTRATÉGICO ANTERIOR (*)	ALTERAÇÃO CIB		TETO MÊS ESTRATÉGICO ATUAL (**)	MOTIVO
			RECEBE	TRANSFERE		
ARARAQUARA	ARARAQUARA	392.312,81		4.433,00	387.879,81	Transferência de teto financeiro FAEC/TRS - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, no valor de R\$ 4.433,00/ mês, do município de Araraquara, para o teto financeiro FAEC/TRS da gestão estadual referente a 2 (dois) pacientes que terão continuidade da assistência na Sociedade Matonense de Benemerência "Hospital Carlos Fernando Malzoni", CNPJ nº 52.314.861/0001-48, no município de Matão.

(*) Valor do teto financeiro FAEC/TRS para a competência agosto de 2012.

(**) Transferência de teto financeiro FAEC/TRS a partir da competência de outubro de 2012.

15.2 Remanejamento de teto de TRS (FAEC Estratégico).

DRS	MUNICIPIO	TETO MÊS ESTRATÉGICO ATUAL FAEC- TRS (*)	ALTERAÇÃO CIB		TETO MÊS FAEC-TRS Após a Transferência (**)	MOTIVO
			RECEBE	TRANSFERE		
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	113.325,98	2.216,50		115.542,48	Recebe a importância de R\$ 2.216,50 no teto FAEC-TRS referente a 1 pacientes que estava em tratamento no Hospital São Vicente do Município de São José do Rio Pardo e que dará continuidade ao tratamento na Santa Casa Dona Carolina Malheiros de São João da Boa Vista .
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	98.037,14		2.216,50	95.820,64	Transfere a importância de R\$ 2.216,50/mês do teto FAEC-TRS referente a transferência de 1 paciente que estava em tratamento no Hospital São Vicente do Município de São José do Rio Pardo e que dará continuidade ao tratamento na Santa Casa Dona Carolina Malheiros de São João da Boa Vista .

(*) Valor do teto mês Estratégico Atual FAEC-TRS segundo a portaria GM 387 - 07/03/2012 + MS/SAS 328 - 17/04/2012 + CIB 36 - 29/05/2012 + PORTARIA GM Nº 1.839, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

(**) Transferência de teto financeiro estratégico FAEC-TRS a partir da competência outubro de 2012

15.3 Transferência teto Financeiro MAC, entre gestores, na região de abrangência do DRS de Barretos.

DRS	MUNICÍPIO	TETO ANUAL ANTERIOR Assistência Ambulatorial e Hospitalar (*)	ALTERAÇÃO CIB		TETO ANUAL APÓS A TRANSFERÊNCIA Assistência Ambulatorial e Hospitalar (**)	MOTIVO
			RECEBE	TRANSFERE		
BARRETOS	GUAÍRA	2.642.062,75		7.032,28	2.635.030,47	Transfere a importância de R\$ 7.032,28/ano do teto financeiro MAC, conforme repactuação, sendo R\$ 4.324,08 para o município de Olímpia referente à assistência ambulatorial e internações pactuadas para municípios de Cajobi: 12 procedimentos de esofagogastroduodenoscopia/ano no valor de R\$ 577,92/ano, 60 consultas em cirurgia vascular/ano no valor de R\$ 600,00/ano e 05 internações/ano em clínica cirúrgica no valor de R\$ 3.146,16/ano e R\$ 2.708,20 para o município de Cajobi para realização dos procedimentos ambulatoriais: 28 ultrassonografias de abdome total/ano no valor total de R\$ 1.062,60/ano e 68 ultrassonografias diversas/ano no valor de 1.645,60/ano para municípios de Cajobi, conforme memória de cálculo anexa.
BARRETOS	CAJOBI	603.596,34		19.849,80	583.746,54	Transfere a importância de R\$19.849,80/ano do teto financeiro MAC resultante de: receber do município de Guaira a importância de R\$ 2.708,20/ano no teto MAC referente à pactuação de assistência ambulatorial para municípios de Cajobi para realização dos procedimentos: 28 ultrassonografias de abdome total/ano no valor total de R\$ 1.062,60/ano e 68 ultrassonografias diversas/ano no valor de 1.645,60/ano e de transferir a importância de R\$ 22.558,00/ano do teto financeiro MAC para o município de Olímpia, conforme repactuação, para incremento do número de internações para municípios de Cajobi na quantidade de 33 internações de clínica médica/ano (valor de R\$ 15.834,00/ano) e 10 internações de clínica cirúrgica /ano (valor de R\$ 6.724,00/ano) conforme memória de cálculo anexa.
BARRETOS	OLÍMPIA	4.775.764,96	26.882,08		4.802.647,04	Recebe a importância de R\$ 26.882,08/ano no teto financeiro MAC sendo: R\$ 4.324,08/ano do teto financeiro MAC do município de Guaira referente à pactuação da assistência ambulatorial para realização dos procedimentos: 12 esofagogastroduodenoscopia/ano no valor de R\$ 577,92/ano, 60 consultas em cirurgia vascular/ano no valor de R\$ 600,00/ano e de 05 internações/ano em clínica cirúrgica no valor de R\$ 3.146,16/ano para municípios de Cajobi e R\$ 22.558,00/ano do teto financeiro MAC do município de Cajobi, conforme repactuação, para incremento do número de internações para municípios de Cajobi na seguinte quantidade: 33 internações de clínica médica/ano (valor de R\$ 15.834,00/ano) e 10 internações de clínica cirúrgica/ano (valor de R\$ 6.724,00/ano), conforme memória de cálculo anexa.

(*) Valor do teto financeiro MAC para a competência de Setembro 2012, conforme Quadro 7 dos Quadros SISP.

(**) Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência Outubro de 2012

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROGRAMAÇÃO ATUAL							
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA				
Código	Nome	Internações/ Procedimentos Ambulatoriais MC	Código	Nome	Quantidade Programada	Valor Procedimento	Valor Total
350930	CAJOBI	Clínica Cirúrgica	351740	GUAÍRA	6	R\$ 524,36	R\$ 3.146,16
350930	CAJOBI	Clínica Médica	350930	CAJOBI	50	R\$ 316,68	R\$ 15.834,00
350930	CAJOBI	Pediatria Clínica	350930	CAJOBI	20	R\$ 336,20	R\$ 6.724,00
350930	CAJOBI	US de abdome total	351740	GUAÍRA	28	R\$ 37,95	R\$ 1.062,60
350930	CAJOBI	US de Aparelho Urinário	351740	GUAÍRA	14	R\$ 24,20	R\$ 338,80
350930	CAJOBI	US de Articulação	351740	GUAÍRA	12	R\$ 24,20	R\$ 290,40
350930	CAJOBI	US de Bolsa Escrotal	351740	GUAÍRA	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20
350930	CAJOBI	US Mamária Bilateral	351740	GUAÍRA	24	R\$ 24,20	R\$ 580,80
350930	CAJOBI	US de Próstata (via abd)	351740	GUAÍRA	12	R\$ 24,20	R\$ 290,40
350930	CAJOBI	US de Tireóide	351740	GUAÍRA	5	R\$ 24,20	R\$ 121,00
350930	CAJOBI	Esofagogastroduodenoscopia	351740	GUAÍRA	12	R\$ 48,16	R\$ 577,92
350930	CAJOBI	Consulta Médica em atenção especializada (C. Vascular)	351740	GUAÍRA	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO							
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			MUNICÍPIO DE OCORRÊNCIA				
Código	Nome	Internações/ Procedimentos Ambulatoriais MC	Código	Nome	Quantidade Programada	Valor Procedimento	Valor Total
350930	CAJOBI	Clínica Cirúrgica	353390	OLÍMPIA	15	R\$ 658,01	R\$ 9.870,16
350930	CAJOBI	Clínica Médica	353390	OLÍMPIA	33	R\$ 479,82	R\$ 15.834,00
350930	CAJOBI	US de abdome total	350930	CAJOBI	28	R\$ 37,95	R\$ 1.062,60
350930	CAJOBI	US de Aparelho Urinário	350930	CAJOBI	14	R\$ 24,20	R\$ 338,80
350930	CAJOBI	US de Articulação	350930	CAJOBI	12	R\$ 24,20	R\$ 290,40
350930	CAJOBI	US de Bolsa Escrotal	350930	CAJOBI	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20
350930	CAJOBI	US Mamária Bilateral	350930	CAJOBI	24	R\$ 24,20	R\$ 580,80
350930	CAJOBI	US de Próstata (via abd)	350930	CAJOBI	12	R\$ 24,20	R\$ 290,40
350930	CAJOBI	US de Tireóide	350930	CAJOBI	5	R\$ 24,20	R\$ 121,00
350930	CAJOBI	Esofagogastroduodenoscopia	353390	OLÍMPIA	12	R\$ 48,16	R\$ 577,92
350930	CAJOBI	Consulta Médica em atenção especializada (C. Vascular)	353390	OLÍMPIA	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00

16. Unidade de Pronto Atendimento – UPA Portaria GM/MS - 1020/2009.

16.1 Ratificação de Conclusão de Edificação, aprovada pela Secretaria de Atenção a Saúde – (3ª Parcela)

MUNICÍPIO	Porte	Endereço da Construção	Número da Proposta	Portaria GM da Habilitação	Conclusão da obra
CAJAMAR	I	Rua Alfredo Del' Vigna, 253	07636.1690001/09-001	Portaria GM/MS 446 de 02/03/2010	03/07/2012
CATANDUVA	II	Avenida Theodoro Rosa Filho, s/nº.	451226030001/09-001	Portaria GM/MS 1.861 de 18/08/2009	26/07/2012
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	I	Avenida Danilo Galeazzi, nº 2540 Jardim do Bosque II	465889500001/09-001	Portaria GM/MS 1.154 de 17/05/2011	01/08/2012
TUPÃ	I	Rua: José Lemes Soares s/n	44573.0870001/09-01	- Portaria nº. 1.891 de 19/08/2009 (Habilitação UPA Porte II) - Deliberação CIB nº. 08 de 13/02/2012 para mudança de porte II para porte I	03/11/2010

17. NASF

MUNICÍPIO	SAÚDE DA FAMÍLIA	TIPO	QUANTIDADE
CUBATÃO	23	1	2

18. Programa Pró Santa Casa II

18.1 DRS XVII - Taubaté

18.1.1 CGR Alto Vale do Paraíba – Exclusão do Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo – São José dos Campos no programa Pró Santa Casa II, a partir de abril de 2012 deixando de receber o valor mensal de R\$ 50.000,00/mês.

18.1.2 CGR Alto Vale do Paraíba – Repactuação da parcela mensal do Hospital Pio XII – São José dos Campos, no Programa Pró Santa Casa II, a partir de agosto de 2012, de R\$ 275.000,00/mês para R\$128.571,43/mês sendo 70% Estadual e 30% Municipal.

18.1.3 CGR Alto Vale do Paraíba – Repactuação da parcela mensal do Hospital São Francisco de Assis – Jacareí, no Programa Pró Santa Casa II, a partir de agosto de 2012, de R\$ 150.000,00/mês para R\$ 321.428,57/mês sendo 70% Estadual e 30% Municipal.

19. Incentivo PACS/PSF - Equipes de Saúde Bucal

DRS	MUNICÍPIO	Equipes de Saúde Bucal		TOTAL
		MOD-I	MOD-II	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	GENERAL SALGADO	4		4
TOTAL		4		4



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Regulamento

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no

respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de

extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.~~

~~§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Mallan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.3.1999



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em Cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda; e
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999, devendo observar:

- I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;
- II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;
- III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;
- IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;
- V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;
- VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal; e
- VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Para fins do art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999.

~~Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.~~

Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente: (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do Regulamento; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 9º-A. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - omissão no dever de prestar contas; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

IV - ocorrência de dano ao Erário; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 10. Para efeitos da consulta mencionada no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o parágrafo único do art. 8º deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 19 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 19; e

IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 18.

Art. 13. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Art. 15. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 16. É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 20. A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

Art. 21. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Art. 22. Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

~~Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.~~

~~Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.~~

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria. (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao concurso de projetos, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria, bem como no Portal dos Convênios a que se refere o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 2º O titular do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no **caput** nas seguintes situações: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 3º Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 25. Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;

III - critérios de seleção e julgamento das propostas;

IV - datas para apresentação de propostas;

V - local de apresentação de propostas;

VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e

VII - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

VI - a análise dos documentos referidos no art. 11, § 2º, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 31-A. O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular do órgão estatal responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 31-B. As exigências previstas no inciso III do **caput** do art. 9º e no art. 23 não se aplicam aos termos de parceria firmados pelo Ministério da Saúde voltados ao fomento e à realização de serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 32. O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Affonso Martins de Oliveira
Pedro Parente
Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.7.1999 e republicado no DOU de 13.7.1999

ANEXO I

(Nome do Órgão Público)
Extrato de Termo de Parceria
Custo do Projeto:
Local de Realização do Projeto:
Data de assinatura do TP:/...../..... Início do Projeto:/...../..... Término:/...../.....
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Tel.: Fax: E-mail:
Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:

ANEXO II

(Nome do Órgão Público)																
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria																
Custo do projeto:																
Local de realização do projeto:																
Data de assinatura do TP:/...../..... Início do projeto:/...../..... Término :/...../.....																
Objetivos do projeto:																
Resultados alcançados:																
Custos de Implementação do Projeto																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categorias de despesa</th> <th>Previsto</th> <th>Realizado</th> <th>Diferença</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>.....</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>.....</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>.....</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Categorias de despesa	Previsto	Realizado	Diferença												
Categorias de despesa	Previsto	Realizado	Diferença													
.....																
.....																
.....																

.....
TOTALS:
Nome da OSCIP:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Tel.: Fax: E-mail:
Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.029.075/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2006
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOCÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISDEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R MACHADO BITTENCOURT	NÚMERO 190	COMPLEMENTO ANDAR: 2; CONJ: 211;	
CEP 04.044-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CLEMENTINO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/02/2013** às **15:59:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E
QUALIFICAÇÃO.

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que a instituição ISDEM - Instituto Sulamericano para a promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável Multisetorial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por Despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no DOU de 25 de Julho de 2006, teve sua condição de OSCIP renovada por este Órgão, por ter atendido o que determina a legislação vigente.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cancelar a qualificação se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção da qualificação desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Certidão válida até 30 de Setembro de 2013

Brasília -DF, 14 de Maio de 2012.

Código de controle da certidão - 225655.644749.687965.793230.3D72

Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet, em conformidade com a portaria SNJ nº 24 de 11 de outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha nº 1

6º Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica

A certidão deste documento em
41 -- (quarenta e uma) -- folhas, é feita na
folha nº 01 -- (um) --

Dr. Radislau Lamotta

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Benjamin Constant, 152 - Tel. (011) 3107-0031 - São Paulo - SP
www.6rtd.com.br - e-mail: 6rtd@6rtd.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, revendo o arquivo de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Delegação a seu cargo, desde sua instalação em 11 de maio de 1977 até a presente data, verificou constar registrada sob número: **105.676 em 12.04.2006**, a entidade denominada: **"INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL - ISDEM"**, na forma grafada, com posteriores atas averbadas sob números: 118.748 em 13.08.2008 e 134.218 em 12.04.2011. **CERTIFICO MAIS QUE**, esta certidão compõe-se de ~ 41 -- (quarenta e uma) folhas, extraídas dos originais arquivados em microfilme, as quais têm o mesmo valor dos respectivos originais, para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, nos termos do artigo 217 do Código Civil, combinado com o artigo 161 da Lei 6.015/73. **Nada mais.** O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 04 de agosto de 2011. Eu, Vanderleia Maria Pereira, escrevente, digitei e conferi. Eu, Regina Celis Capella de Barros Costa, oficial substituta, conferi e assinei.

Emolumentos R\$ 105,67	Estado (27%) R\$ 30,18	Ipsesp (20%) R\$ 22,52	Registro Civil R\$ 5,53	Trib. Justiça (5%) R\$ 5,53	TOTAL R\$ 170,43
---------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------------	--------------------------------	---------------------

ILMO. SR. OFICIAL DO ____ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade Braziliana, estado civil divorciado, profissão Médico,
portador do RG. 7858050, inscrito no CPF/MF. 032.554.308/44,
representante legal da pessoa jurídica denominada: ISDEM - Instituto
Sil Americano para a promoção da comunidade
no desenvolvimento sustentável e multissetorial.
com sede Rua Beto nº 49.

vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

São Paulo, 21/03/2006.

Pete Sinclair

SÃO PAULO

12 APR 1967 0105678

OFFICIAL X-100
MICROFILME

Obs.

- a)- não é necessário reconhecer firma;
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador;
- c)- apresentar somente em uma via.

REGISTRO

PJ Balcão Mod. 01/03

~~Edson Aparecido da Silva~~
~~Escrivão Público~~

Edital de Convocação

Assembléia Geral de Fundação

Ficam convocados todos os interessados na fundação da entidade ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, para a AGF - *Assembléia Geral de Fundação*, que se realizará no dia 2 de janeiro de 2006, às 19h00 com segunda convocação às 19h30.

A AGF se realizará à rua Berta 49, Bairro - vila Mariana Cidade de São Paulo, sob a seguinte Ordem do Dia:

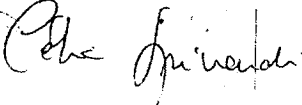
A - Leitura e aprovação dos Estatutos Sociais;

B - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

C - Autorização da AGF para solicitação ao ministério da justiça da certificação de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com Lei 9.790/99 e regulamentada pelo Decreto 3.100/99.

São Paulo, 2 de dezembro de 2005.

CELIA SPINARDI



SÃO PAULO

12 ABR 2006 0 1056766

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

**ATA DE FUNDAÇÃO DO ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA A
PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
MULTISETORIAL.**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, reuniram-se, os interessados na fundação do **ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL** à rua Berta, 49 - Bairro de Vila Madalena, CEP. 04220-040, neste município de São Paulo, em Assembléia Geral de Fundação, doravante denominada **AGF**, em primeira convocação, às 19h00m, conforme determinado no edital de convocação. Abrindo os trabalhos a Sra. Célia Spinardi, anteriormente escolhida pela maioria dos presentes para presidir a presente **AGF** convidou a mim Jone Maciel Pereira Alves para secretariar a **AGF** e redigir a presente ata. A Sra. Célia, na qualidade de presidente da **AGF**, propôs que fosse posta em votação a ordem do dia de conhecimento de todos os presentes: **A) Leitura e aprovação dos Estatutos Sociais B), Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; C), Deliberação da AGF para solicitação ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA da Certificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com Lei 9.790/99.** Em seguida passou-se a deliberação da letra **A da Ordem do dia:** O Sr. Secretário da **AGF** procedeu a leitura do texto dos Estatutos Sociais proposto, do qual a todos os presentes foi previamente distribuída uma cópia xerográfica. Lido o documento, e após as deliberações de praxe, foram sugeridas pela **AGF** e procedidas às alterações. O documento, após a efetivação das alterações sugeridas, novamente foi lido, e desta vez, atendendo às deliberações da **AGF**, foi achado conforme, e tendo transcorrido o tempo necessário para sua redação final, foi aprovado unanimemente. Passando-se à votação do item **B da Ordem do dia:** **Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal:** foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e a associada Solange Rodrigues Prado dos Santos, apresentou a lista de candidatos à composição da primeira diretoria, relacionada em chapa única composta pelos seguintes associados: **Presidente: Célia Spinardi, Diretor Financeiro: Roberto Assunção Felix dos Santos** e o Sr. Antônio Augusto da Fonseca Júnior para o cargo de **Diretor Administrativo.** Assim, após a fala da associada, e não tendo sido apresentada a **AGF** nenhuma inscrição de chapa concorrente, foi solicitada a **AGF** procedida à apresentação dos nomes para composição do conselho fiscal sendo apresentados os seguintes candidatos a titulares: **Emílio Sebe Filho e Jone Maciel Pereira Alves** e para suplentes o Sr. **Alirio Lopes da Silva** e o Sr. **Leandro Augusto Correia da Silva.** A **AGF** então procedeu a eleição dos primeiros diretores para um mandato de 4 anos a contar da efetivo registro em cartório, o que foi feito por unanimidade, ficando assim constituída a diretoria: para o cargo de **Diretor Presidente: Célia Spinardi**, para o cargo de **Diretor Administrativo o Sr. Antônio Augusto da Fonseca Júnior** e para o cargo de **Diretor Financeiro o Sr. Roberto Assunção Felix dos Santos.** Para o **Conselheiro Fiscal Titular: Emílio Sebe Filho e Jone Maciel Pereira Alves** e para **Suplentes: Alirio Lopes da Silva e o Sr. Leandro Augusto Correia da Silva.** Dando prosseguimento aos trabalhos a Sra. Presidente da Assembléia solicitou que a **AGF**, passasse a seguir ao item B da ordem do

SÃO PAULO

12 ABR 2006 0105676

09
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

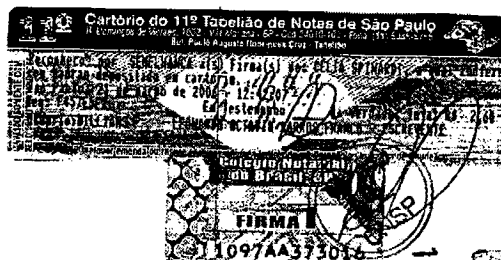
2



Ordem do Dia: Autorização da AGE para Solicitação ao Ministério da Justiça da certificação como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI 9.790/99. A Sra. Presidente discorreu sobre a importância da referida certificação, afirmando que o novo diploma legal que instituiu as OSCIP's é um avanço significativo nas relações estado com a sociedade civil, permitindo uma relação transparente entre estes e motivando a modernização operacional e o investimento em capacitação interna das entidades. A autorização constante desse item da Ordem do Dia foi concedida pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a ser discutido, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à leitura e transcrição da presente ata como segue. O texto com as correções, foi lido achado de acordo com os assuntos discutidos e deliberados que constavam da pauta, e assim sendo, foi aprovado pela AGE. Na continuidade dos trabalhos foram empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja qualificação segue em lista anexa a presente. O Sr. Presidente encerrou A Assembleia Geral, e eu, Jone Maciel Pereira Alves, secretariar a reunião e redigi a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente da Assembleia Geral. São Paulo, dois de janeiro de dois mil e seis.

Secretário

Presidente



SÃO PAULO

12 ABR 2006 0105876

OFICIAL R.P.D. MICROFILME

7

**ISDEM – INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA
EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
MULTISETORIAL**

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O **INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL** também designada pela sigla **ISDEM**, constituído em 2 de janeiro de 2006 é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Berta, 49 Vila Mariana, no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO e foro em Ano município de SÃO PAULO.

Art. 2º A entidade tem por finalidade:

a - Realizar por iniciativa própria ou por meio de termo de parceria ou convênio com o poder público ou sob contrato formalizado com a iniciativa privada, o desenvolvimento social.

b - Atendimento social, considerando o conceito suplementar do atendimento.

c - Experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de acordo com a lei 9790/99 e decreto 3100/99 que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

d - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

e - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.

f - Desenvolvimento e realização de cursos de capacitação, qualificação ou requalificação profissional.

g - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

h - Desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecossistemas e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas.

i - Desenvolvimento e execução de projetos e programas privados ou no âmbito dos poderes públicos: municipal, estadual ou federal, inclusive na efetivação de parcerias público-privadas (PPP).

j - Desenvolver ações para a criação, aplicação e captação de ativos nacionais e/ou internacionais para investimentos relativos ao sequestro de carbono, de acordo com o protocolo de Kyoto e o MDL - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

k - Dar apoio ou desenvolver parcerias com o poder público ou com a iniciativa privada, para a realização de projetos de avaliação de resultados de investimentos sociais.

SÃO PAULO
12 ABR 2006 0105676
MICROFILME
OFICIAL R.T.D.

**ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA
EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
MULTISETORIAL**

Parágrafo primeiro: Como meio para atingir os seus objetivos a entidade poderá:

A- adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, desde que haja viabilidades econômicas, administrativas e financeiras.

B - Atendimento à saúde, considerando o conceito suplementar do atendimento.

C - contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais.

D - estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatorios ou hospitais, escolas de ensino fundamental, ensino médio, universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sociais da entidade entre estes: estágio supervisionado, capacitação profissional, prática profissional, qualificação e requalificação profissional para comunidades ou profissionais da área do meio ambiente, estagiários e voluntários que atuem nos programas da entidade e para a comunidade em geral.

E - estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas da área de atuação nos municípios em que atue.

F- fazer-se representar em colegiados públicos ou privados.

02 APR 1997 09:06:676
OFICIAI R.T.D.
MICROFILME



**ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA
EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
MULTISETORIAL**

G - organizar-se em secções distritais no Município de São Paulo ou em qualquer outro Município.

H - criar comissões ou grupos de trabalho, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva.

I - instituir, remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos excetuando-se os membros da diretoria e do conselho fiscal, respeitado os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

J - Desenvolver e implementar programas habitacionais em parceria com a iniciativa privada ou com o poder público, podendo dar assessoria técnica para a implantação de programas habitacionais auto-gerenciados.

Parágrafo Único - A ENTIDADE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **ISDEM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O **ISDEM**, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **fundador**: todos os que compõem a primeira diretoria executiva eleita na forma deste estatuto, assegurado o direito de votar e ser votado nas **AGE,s**; **honorário**: sem direito a voto nas **AGE,s**, aceitos de acordo com os serviços prestados à comunidade mediante indicação a Diretoria Executiva e ratificados em

12 ABR 2005 0105676

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

**ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA
EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
MULTISETORIAL**

com os serviços prestados à comunidade mediante indicação a Diretoria Executiva e ratificados em **AG** e os **contribuintes**; com direito de votar e ser votado, que contribuem com a taxa associativa definida pela Assembléia Geral - **AG**.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e dos contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - encaminhar propostas de projetos/programas a Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - cumprir as determinações das ASSEMBLÉIAS GERAIS (ordinárias e extraordinárias);
- IV - Manter-se em dia com a tesouraria da entidade.

Parágrafo primeiro: para admissão o proponente deverá:

- Ser maior de 18 anos;
- Apresentar cédula de identidade;
- Concordar com o presente estatuto social;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- Honrar com os compromissos sociais.

Parágrafo segundo: É direito do associados demitir-se quando julgar conveniente, protocolando na secretaria seu pedido de demissão.

12488 0106676
SÃO PAULO
OFICINA RTD
MICROFILME

**ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA
EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
MULTISETORIAL**

Parágrafo terceiro: O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

- I -** - advertência;
- II** - suspensão;
- III** - exclusão.

Parágrafo quarto: A pena de exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- A -** Grave violação do estatuto;
- B -** Difamar a entidade, assim como seus membros, associados ou objetivos;
- C -** Atividades que contrariem a decisão da assembléia;
- D -** Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- E -** Falta de pagamento de três contribuições associativas consecutivas;
- F -** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação das parcelas em atraso.

Parágrafo quinto: A pena de advertência será feita verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a advertência será formulada por escrito pelo Diretor Presidente.

A - A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e aplicada somente pelo Diretor Presidente;

B - A pena de exclusão aplicada pela Diretoria será comunicada e ratificada pela Assembléia Geral;

C - Os casos de danos materiais ou financeiros causados por associado ou dependente deste ao patrimônio ou a bem móvel ou imóvel sob a responsabilidade da associação, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;

D - No caso de suspensão ou exclusão, o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que foi cientificado, para apresentação de recurso, por escrito, à Diretoria, tendo ainda o associado, o direito a apresentar sua defesa perante a Assembléia Geral.

**ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA
EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
MULTISETORIAL**

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O **ISDEM** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VI - Examinar as solicitações de exclusão de associados encaminhados pela diretoria.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**ISDEM – INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA
EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
MULTISETORIAL**

Parágrafo único: - O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo permitida a reeleição para quaisquer dos cargos diretivos.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários e consultores.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou a qualquer tempo, por convocação emitida pelo Diretor Presidente.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a entidade judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Organizar e coordenar a área de recursos humanos;

IV - Organizar e coordenar a área de relações institucionais e corporativas;

V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

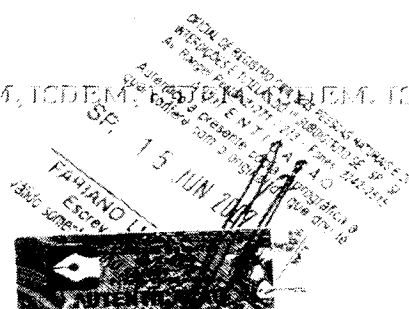
Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

ISDEM. ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM



**ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA
EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
MULTISETORIAL**

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo primeiro: Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo segundo: - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro: - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido até o fim do mandato, pelo associado mais antigo.

Parágrafo quarto: - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo a deliberação da Assembléia Geral.



ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM

Parágrafo quinto: - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral no mesmo pleito da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único: - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ICBEM, ICBEM, ICBEM, ICBEM, ICBEM, ICBEM, ICBEM, ICBEM, ICBEM

11

DIEM. S. 94

15 JUN 1967

15 JUN 1967

1101AA740667

010567E
STO PAULO
S

VII – Destinação de verbas por meio de emendas parlamentares.

Art. 28- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

SP.

11024478655

EM, ICDEN, ANEM

ICDEM, ICDEM, ICDEM, ICDEM, ICDEM, ICDEM, ICDEM, ICDEM, ICDEM

externos
os objeto
e obrigam
único do

—

externos
os objeto
e obrigam
único do

externos
os objeto
e obrigam
único do

externos
os objeto
e obrigam
único do

externos
os objeto
e obrigam
único do

externos
os objeto
e obrigam
único do

-

externos
os objeto
e obrigam
único do

externos
os objeto
e obrigam
único do

ISDEM – INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL

I - Nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número do registro, função, endereço residencial completo e demais anotações pertinente a cada caso;

II - Data de sua admissão e quando for o caso, de sua exclusão a pedido ou por exclusão corroborada pela **AG**.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - É vedada a instituição a participação em campanhas eleitorais político-partidárias.

Art. 34º - O **ISDEM** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de votar, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37º - A entidade poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

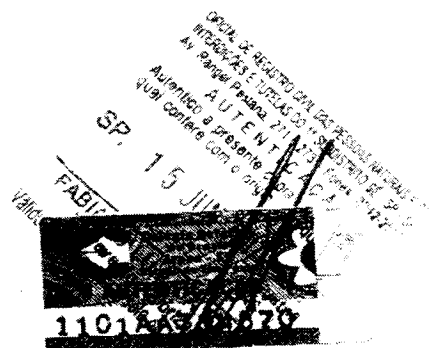
Art. 38º - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 39º - Fica eleito o fórum da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste estatuto.

Presidente →

Advogado: José Rodrigues dos Santos
OAB/SP - Nº: 137.407 -



ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM, ISDEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



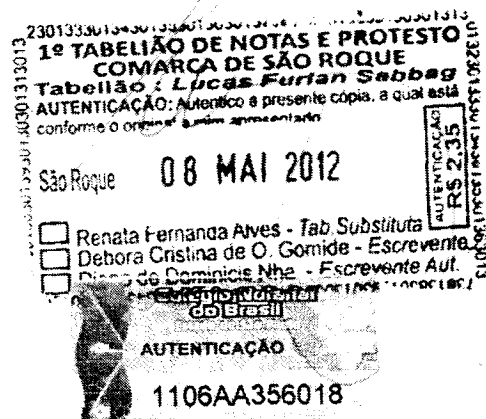
São Paulo, 11 de Fevereiro de 2012.

Convocamos todos os membros do Instituto Sulamericano para Promoção da Equidade do Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial - ISDEM, para comparecerem às 15 horas do dia 11 de Março de 2012, na sede da Associação, localizada á Rua Berta - 49, Vila Mariana, CEP: 04120-040, São Paulo - SP, para tratar dos seguintes assuntos:

- A) Criação de Filial na Comarca do Município de São Roque para atender ao Serviço de Diálise e Nefrologia, em unidade de terapia intensiva, internações hospitalares tanto dos associados agregados ao serviço público como privados.
- B) Aprovação do endereço da sede da filial no Município de São Roque localizado á Rua Santa Izabel - 186, Vila Marques, CEP: 18130-565, São Roque - SP,
- C) Para alcançar os objetivos a filial realizará consultoria e assessoria técnica, gestão estratégica, viabilidade de gestão, treinamento de equipes técnicas, educação continuada, assessoria técnica, avaliação de equipamentos, auditorias, incremento do negócio, especialidade, UTI, serviços de Diálise e Nefrologia, hipertensão, afim de se alcançar desenvolvimento e de se conseguir realizar projetos diversos na melhoria da saúde pública.
- D) Ainda realizar o planejamento e implantação de programas e projetos na preservação ao Meio Ambiente.
- E) Implantação e gestão em programas e projetos na área de saúde mental.

CÉLIA SPINARDI

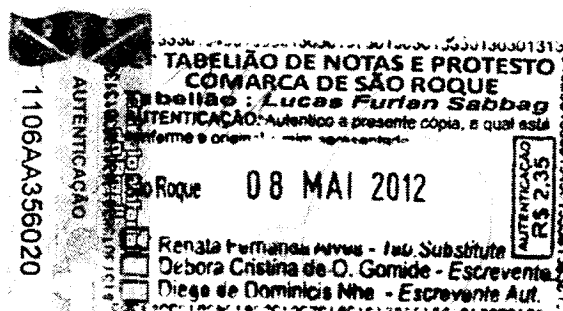
PRESIDENTE





**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ISDEM - INSTITUTO
SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL**

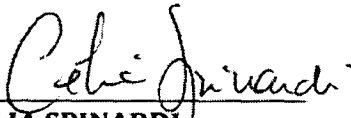
Aos Onze dias do mês de Março de dois mil e Doze, às quinze horas, á Rua Berta - 49, Vila Mariana, CEP: 04120-040, São Paulo - SP, reuniram-se todos os Diretores e associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, conforme **Art. 15º do Capítulo III** do Estatuto Social, por meio de edital afixado na sede, para tratar de assuntos referentes a Associação. Entre os Membros presentes compareceram: Dra. **Célia Spinardi**, Brasileira, Divorciada, Médica, Maior, Portadora da Cédula de Identidade RG: 7.858.050 SSP/SP e do CPF: 632.554.308-44, Residente e Domiciliada á Rua Berta - 49, Vila Mariana, São Paulo - SP, **Flavia Spinardi Marques**, Brasileira, Solteira, Relações Pública, Maior, Portadora da Cédula de Identidade RG: 30.847.806-X SSP/SP e do CPF: 341.792.788-98, Residente e Domiciliada á Rua Berta - 49, Vila Mariana, São Paulo - SP, **Rafael Spinardi Marques**, Brasileiro, Solteiro, Relações Internacionais, Maior, Portador da Cédula de identidade RG: 30.847.805-8 SSP/SP e CPF: 329.740.078-13, Residente e Domiciliado á Rua Berta - 49, Vila Mariana, São Paulo - SP, **Emilio Sebe Filho**, Brasileiro, Casado, Médico, Maior, Portador da Cédula de Identidade RG: 3.299.705 SSP/SP e CPF: 341.385.908-78, Residente e Domiciliado á Alameda Barros - 38, Apartamento 131, Santa Cecília, São Paulo - SP, **Alirio Lopes da Silva**, Brasileiro, Casado, Analista Financeiro, Maior, Portador da Cédula de Identidade RG: 19.337.680 SSP/SP e do CPF: 137.186.358-01, Residente e Domiciliado á R. Lagos Tai Grande - 916, Vila Carmosina, São Paulo - SP, **Leandro Augusto Correia da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, Maior, Portador da Cédula de Identidade RG: 29.913.616 SSP/SP e CPF: 279.431.088-76, Residente e Domiciliado á Rua Diogo de Faria - 671, Vila Mariana, São Paulo - SP. A Dra. **Célia Spinardi** assume a presidência dos trabalhos e a Sra. **Flávia Spinardi Marques** assume a secretaria da mesa. Com a palavra, o Sr. Presidente leu o edital de convocação, que diz: convocamos os Membros do Instituto **ISDEM** a comparecerem á no dia 11 de Março de 2012, ás 15:00 horas, na sede da Associação para discutirem o seguinte assunto: **A) Criação de Filial na Comarca do Município de São Roque para atender ao Serviço de Diálise e Nefrologia, em unidade de terapia intensiva, internações hospitalares tanto dos associados agregados ao serviço público como privados. B) Aprovação do endereço da sede da filial no Município de São Roque localizado á Rua Santa Izabel - 186, Vila Marques, CEP: 18130-565, São Roque - SP. C) Para alcançar os objetivos a filial realizará consultoria e assessoria técnica, gestão estratégica, viabilidade de gestão, treinamento de equipes técnicas, educação continuada, assessoria técnica, avaliação de equipamentos, auditorias, incremento do negócio, especialidade, UTI, serviços de Diálise e Nefrologia, hipertensão, planos de saúde e diagnóstico por imagem, afim de se alcançar desenvolvimento e de se conseguir realizar projetos diversos na melhoria da saúde pública. D) Ainda realizar o planejamento e implantação de programas e projetos na preservação ao Meio Ambiente. E) Implantação e gestão em programas e projetos na área de saúde mental.** A Presidente enfatizou a necessidade de se constituir esta filial para ajudar todos os associados e não associados com problemas renais no município e região, além de outros fatores gerais que englobam a saúde pública. Em seguida submeteu á votação

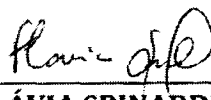




proposta e de endereço para instalação da filial á Rua Santa Izabel - 186, Vila Marquês, CEP: 18130-565, São Roque - SP, que foi imediatamente aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias da Ata de Assembleia Geral Extraordinária a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade. Ficando definitivamente constituída a filial no município de São Roque. A Sr. Presidente, ainda explica que a filial terá a mesma diretoria da sede, e funcionará de acordo com o estatuto social da sede. A Presidente, passando a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, **FLAVIA SPINARDI MARQUES**, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

SÃO PAULO, 11 DE MARÇO DE 2012.

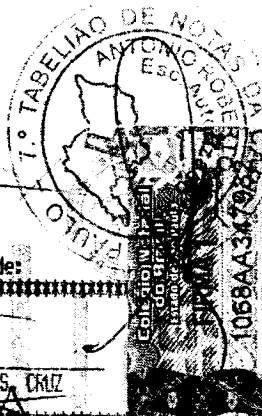

CÉLIA SPINARDI
PRESIDENTE


FLÁVIA SPINARDI MARQUES
DIRETORA ADMINISTRATIVA


SILVIA HELENA CARDIA CIONE
Advogado (a)
OAB/SP 63464

7º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - PARQ: 3293-1400
RECONHECIDO por SEMELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
CELIA SPINARDI
São Paulo, 13 de março de 2012.
Em Testemunho _____ da verdade.

ANTONIO ROBERTO GARCIA - MAURICIO R.S. CRUZ - ALFREDO R. S. CRUZ
Total: R\$ 4,00. VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Carimbo: 70572 Selo(s): 347932



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE SÃO ROQUE
Tabelião: **Lucas Furlan Sabbag**
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia, a qual está conforme o original.
São Roque 08 MAI 2012
AUTENTICAÇÃO R\$ 2,35
☐ Renata Fermanha Alves - Tab. Substituta
☐ Debora Cristina de O. Gomide - Escrevente
☐ _____ - Escrevente Aut.
AUTENTICAÇÃO
1106AA356022

LISTA DE PRESENÇA DOS SMEMBROS PRESENTES NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DO
ISDEM - INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL

(REALIZADO EM 11 DE MARÇO DE 2012)

NOME

RG

ASSINATURA



CELIA SPINARDI

7.858.050

Celia Spinardi

FLAVIA SPINARDI MARQUES

80847.806

Flavia Spinardi

RAFAEL SPINARDI MARQUES

30867805-8

Rafael Spinardi Marques

EMILIO SEBE FILHO

3299 705

Emilio Sebe

ALIRIO LOPES DA SILVA

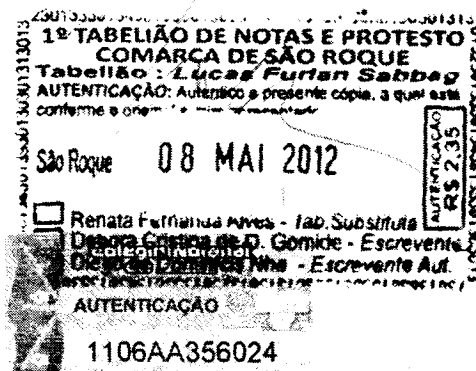
19338680

Alirio Lopes da Silva

LEANDRO AUGUSTO CORREIA

29913616

Leandro Augusto B. Silva





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 021/2013

Parecer ao projeto de lei nº 10, de 08/02/2013, que autoriza a Prefeitura a celebrar termo de parceria com o Instituto Sulamericano para Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 10, de 08 de Fevereiro de 2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para celebrar Termo de Parceria com o ISDEM para prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva.

É o relatório.

Conforme consta no Projeto de Lei, a entidade ISDEM é qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, certificado emitido pelo Ministério da Justiça que habilita uma entidade privada do Terceiro Setor a celebrar Termo de Parceria com ente do Poder Executivo, visando desenvolver projetos ou atividades complementares às que originalmente constituem responsabilidade direta daquele Poder.

Pode observar que a expressão Terceiro Setor foi designada para identificar entidades privadas, sem fins lucrativos, visando o



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

atendimento de questões sociais. Assim, é identificado como Primeiro Setor o Governo, o maior provedor das necessidades da coletividade; no Segundo Setor encontra-se a iniciativa privada, voltada para os meios de produção; e o Terceiro Setor, também parte da iniciativa privada, contudo, voltada para as questões sociais, ou seja, cidadãos reunidos em organizações sem fins lucrativos, para a solução de problemas sociais.

O Termo de Parceira foi criado pela Lei Federal 9.790, de 23/03/99, e destina-se à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor, que obtenham junto ao Ministério da Justiça a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para formação de vínculo de cooperação, constituindo-se, nesse sentido, em alternativa aos ajustes tradicionais do Poder Público com entidades qualificadas como filantrópicas.¹

Para que o Ente Público possa firmar o respectivo termo de parceira, necessário que obtenha a autorização legislativa e observe os requisitos inseridos no artigo 116 da Lei 8.666/93.

Importante enfatizar, como todos os atos da administração pública, as cláusulas do Termo de Parceria devem nortear-se pelos princípios constitucionais fundamentais previstos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ainda por economicidade.

Lado outro, para que o Administrador Público possa repassar recursos para o Terceiro Setor, imprescindível também a autorização na Lei Orçamentária ou então em lei específica, como verificamos no caso em apreço.

Analisando também o termo de parceria, verificamos que estão presentes as cláusulas essenciais conforme disposto no artigo 10, § 2º da

¹ Manual Básico Repasses Públicos ao Terceiro Setor, 2009, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Lei Federal 9.790, de 23/03/1999, além estar em vigor a Qualificação como OSCIP da referida entidade.

No mais, tratando-se de uma despesas superveniente ao Orçamento Municipal, necessária a abertura de um crédito adicional especial para suportá-las, como podemos observar no artigo 4º do respectivo projeto de lei.

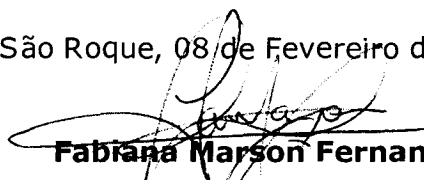
O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que serão criadas, bem como indicando quais serão anuladas (total ou parcialmente) para suportar as novas despesas.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria qualificada, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

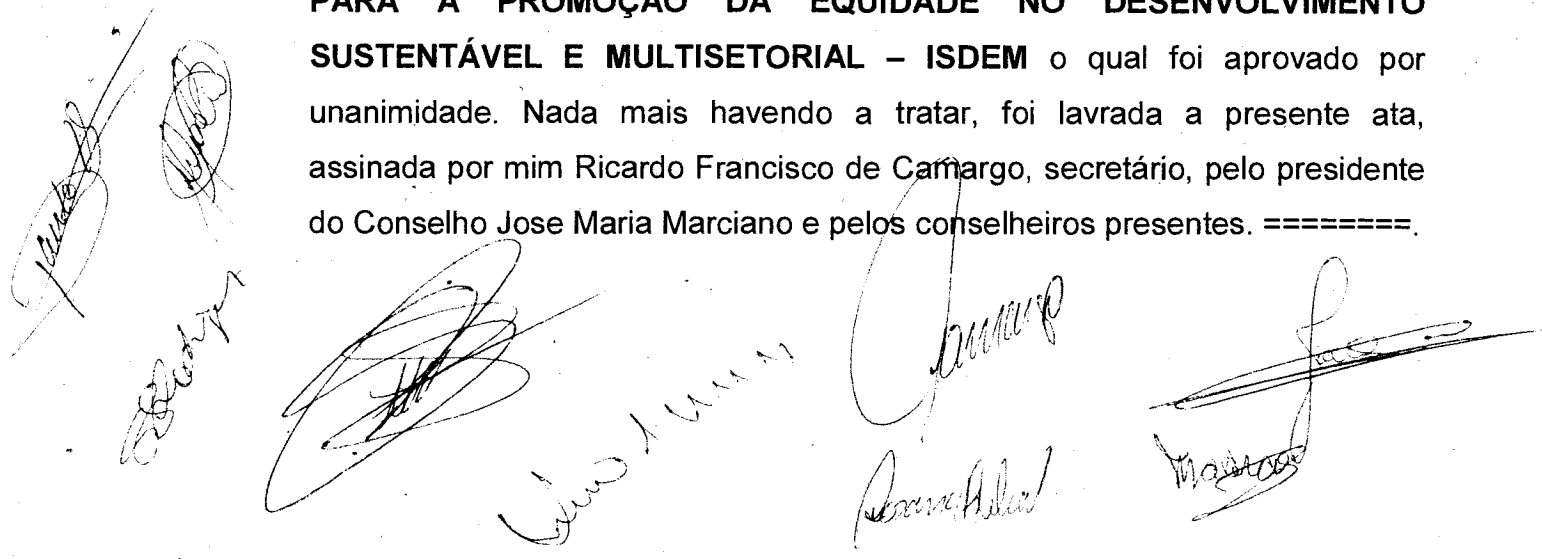
São Roque, 08 de Fevereiro de 2013.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE
DATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013 - 02

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dezesseis horas na sala de reuniões da Câmara Municipal, sito à Rua São Paulo, número quatrocentos e cinquenta e cinco, São Roque, foi realizada a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Roque presidida pelo senhor Jose Maria Marciano tendo como secretário Senhor Ricardo Francisco de Camargo, presente a Dr. Sandro Rizzi diretor do Departamento de Saúde, os seguintes membros do conselho: Sueli Aparecida Silva Rodrigues, Maria Aparecida de Araujo, Luiz Cláudio Pereira, Elizangela Stefani Lima, Daniela Maranhão Costa, Paulo Aldumaro Sabbatini, Julio Antonio Mariano, e os seguintes ouvintes: Sueli Silva, Roque Aparecido Rosa e Margareth Andreoli Pinto. O presidente agradece a presença de todos, dá início à reunião explicando que a convocação foi necessária devido a aprovação do Termo de Parceria entre a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** e o **INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL – ISDEM** por este Conselho. O presidente dá início à leitura do objeto destacando as questões referentes ao repasse financeiro, o diretor do departamento de saúde explica que houve a autorização para adiantamento de valores referentes ao atendimento de usuários do município de São Roque e que após o repasse do Ministério da Saúde, os valores serão devidamente abatidos do recurso financeiro. Sem mais questionamento foi colocado em votação a aprovação do Termo de Parceria entre a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** e o **INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL – ISDEM** o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada por mim Ricardo Francisco de Camargo, secretário, pelo presidente do Conselho Jose Maria Marciano e pelos conselheiros presentes. =====.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there are two smaller signatures. In the center, there is a large, bold signature. To the right of the center, there are two more signatures. On the far right, there is a signature that appears to be 'Margareth Andreoli'. The signatures are written over the bottom portion of the text, indicating they were added after the typed content.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 015 – 08/02/2013

Projeto de Lei nº 010-E, de 08/02/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

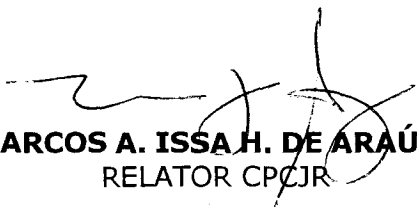
O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a celebrar Termo de Parceria com o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

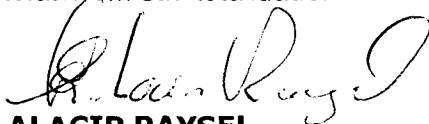
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

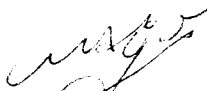
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2013.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALACIR RAYSEL
PRESIDENTE CPCJR


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 07 – 08/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 010-E, de 08/02/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros

O presente Projeto de Lei "Autoriza a Prefeitura a celebrar Termo de Parceria com o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

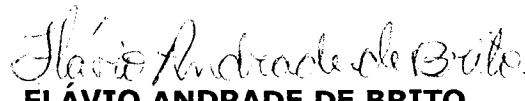
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 010-E de 08/02/2013, de autoria do Vereador Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice - Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 008 – 08/02/2013

PROJETO DE LEI Nº 010-E, de 08/02/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

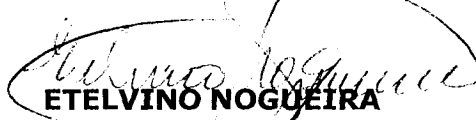
O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a celebrar Termo de Parceria com o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

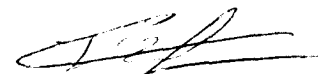
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

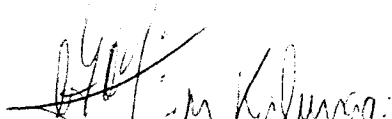
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 010-E**, de 08/02/2013, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Qualificada = 10 votos – Presidente vota)

Projeto de Lei nº 010-E, de 08/02/2013, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura a celebrar Termo de Parceria com o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM”.

<u>Vereadores</u>		<u>1ª discussão</u>	<u>2ª discussão</u>
01	Adenilson Correia	✓	✓
02	Alacir Raysel	✓	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓	✓
06	Etelvino Nogueira	✓	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
09	José Antonio de Barros	✓	✓
10	Luiz Gonzaga de Jesus	✓	✓
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓	✓
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	Ausente	Ausente
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓	✓
15	Wellington Figueiredo Ferreira	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		00	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 010-E, de 08/02/2013

AUTÓGRAFO nº 3.912 de 08/02/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a Prefeitura a celebrar Termo de Parceria com o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar Termo de Parceria com o Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM, com sede à Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino em São Paulo, OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, registrada no Ministério da Justiça sob processo nº MJ 08071.005438/2006-56, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.029.075/0001-07, tendo como objeto a prestação de serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pelo Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada por mera liberalidade, ou seja, facultada à conceder nos 03 (três) primeiros meses, adiantamento de valores, através de recursos próprios à instituição ISDEM, sendo que referida importância será apurada através da quantidade de sessões de terapia renal realizada e comprovada, e desde que formalizado o pedido pela instituição, através de processo administrativo ao município, bem como, acompanhada de autorização do Diretor do Departamento de Saúde Municipal e do Diretor de Departamento Financeiro, tendo como base para cálculo do adiantamento a quantidade de atendimentos de pacientes que residam neste município.

§ 1º. Fica a Prefeitura autorizada à reter ha qualquer momento e a seu critério em seus cofres públicos valores creditados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adiantados à instituição ISDEM, em conformidade com o caput.

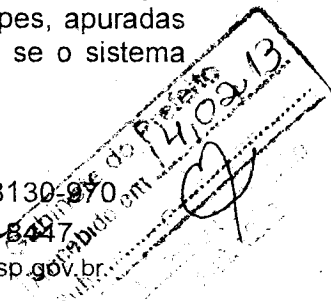
§ 2º. Fica a Prefeitura obrigada dentro desse exercício à reter os valores adiantados à Instituição ISDEM e na impossibilidade promover os meios legais para o ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 3º Fica a Prefeitura autorizada a repassar a Instituição ISDEM, eventuais importâncias retroativas de sessões realizadas nos municípes, apuradas e devidamente comprovadas, através de processo administrativo e somente se o sistema Único de Saúde SUS realizar repasse retroativo.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 5.585.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

02.0072.05.330000	09.01.3.3.90.39.10.3	R\$
		5.585.000,00
Terceiros - Pessoa Jurídica	Outros Serviços de	
	Remuneração por Serviços Produzidos - Hemodiálise	
		R\$
	Total	5.585.000,00

Art. 5º O crédito a que se refere o art. 4º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, o qual será repassado pelo Sistema Único de Saúde - Governo Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012.

Art. 7º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 (LDO) e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012 (LOA).

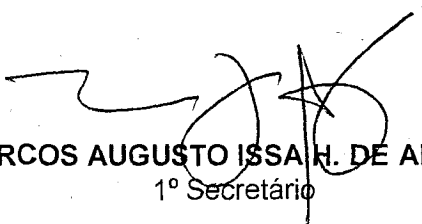
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, de 08/02/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A OCISP / INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, por intermédio de seu prefeito **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, e pelo **Dr. SANDRO RIZZI**, Diretor do Departamento de Saúde, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Centro de Saúde 11 - Rua Alfredo Salvetti, 129 - Centro, neste ato representada por **JOSÉ MARIA MARCIANO**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM**, doravante denominado **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino — SP, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP-SP com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, à luz do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio às atividades de saúde de interesse público desenvolvidas pela **OSCIP** e que deverá ter as seguintes características:

1 - A presente parceria tem por objeto a prestação de serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pela **OSCIP**, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme as especificações e condições constantes no processo administrativo nº _____ seus Anexos.

2 — A presente parceria terá como principal objeto, os termos previstos na Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de Maio de 2010, do Ministério da Saúde, presente como Anexo a este documento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:

- I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- II — celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução da Parceria ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, bem como legislação vigente;
- b) cumprir todas as exigências relacionadas no processo administrativo nº _____
- c) cumprir todos os serviços que norteiam o projeto básico;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Município, doravante denominado "GESTOR" qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **OSCIP**;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR, atendendo de imediato as reclamações;
- f) manter, durante o período de vigência desta Parceria, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- g) a **OSCIP** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;
- h) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- i) estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes dessa Parceria;
- j) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- k) manter, durante toda a execução da Parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamento público, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros discriminados na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, da **OSCIP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora em parceria estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, observada a preferência ao cidadão do município sempre que possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **OSCIP** e as necessidades da PARCEIRA PÚBLICA GESTORA, alterar os valores limites de adiantamento desta parceria, mediante justificativas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARÁGRAFO QUARTO: Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do PARCEIRO PÚBLICO GESTOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Naqueles casos caracterizados como de Urgência/Emergência, a **OSCIP** terá prazo de 96 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação.

PARAGRAFO SEXTO — DA ASSISTÊNCIA: Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médica ambulatoriai, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA 154, de 31/05/2006, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) atendimento médico, com realização de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência;
- b) materiais e equipamentos necessários;
- c) serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) alimentação de acordo com a orientação dietética;
- f) a responsabilidade de providenciar a internação de pacientes com complicações decorrentes da diálise é do responsável técnico do serviço;
- g) durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de responsabilidade exclusiva e integral da **OSCIP** a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Departamento de Saúde ou ao Ministério da Saúde.

a) Em eventual condenação da **OSCIP** sendo nas áreas cíveis, tributária ou trabalhista à Parceira Pública, poderá reter os valores do repasse da entidade SUS direcionada à **OSCIP**, para quitar todos os débitos judiciais desde que, haja responsabilidade subsidiária ou solidária da parceira pública.

PARÁGRAFO OITAVO: A **OSCIP** obriga-se a informar ao Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, os seguintes dados:

- a) o número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias, e perfil sorológico;
- b) o horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central;
- c) toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço; e
- d) comunicar ao Departamento de Saúde o caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

PARÁGRAFO NONO: A **OSCIP** obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARÁGRAFO DÉCIMO: A OSCIP obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A OSCIP obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A OSCIP obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A OSCIP obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A OSCIP obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A OSCIP obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A OSCIP obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A OSCIP obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) nome do paciente;
- b) nome do serviço;
- c) localidade;
- d) tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época; e
- f) o cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A OSCIP fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos;
- e) obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- f) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- g) garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I — da OSCIP

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, tributário e previdenciário empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, especialmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, devidos em função do seu objeto, independentemente de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA;
- d) promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Jornal local, extrato de relatório de execução física e financeira do **Termo de Parceria**, nos moldes do Anexo II do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto ao Banco

II — DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) repassar os recursos financeiros a **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) publicar, em Jornal local, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;
- c) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSCIP**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **OSCIP**, Sr. Rafael Spinardi, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº _____ CPF cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela PARCEIRA PÚBLICA, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a PARCEIRA PÚBLICA estimou o valor mensal aproximado conforme publicado pela CIB/SP nº 65 de 22/09/2012 em R\$ 354.640,00 referente a transferência de teto de outros municípios e conforme a Portaria nº 2972 de 21/12/2012 o valor de R\$ 110.825,00 mensais para novos pacientes. O repasse está condicionado à apresentação das APAC's pelo prestador conforme cronograma de fechamento de sistemas liberado pelo Ministério da Saúde e serão efetuados quando creditados pelo Ministério da Saúde em até 3 (três) dias úteis desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Parceira publica por mera liberalidade, ou seja, facultada poderá conceder nos 03 (três) primeiros meses, adiantamento de valores, através de recursos próprios à instituição ISDEM, referida importância será apurada através da Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

quantidade de sessões de terapia renal realizada e comprovada, e desde que formalizado o pedido pela instituição, através de processo administrativo ao município, bem como, acompanhada de autorização do Diretor do Departamento de Saúde Municipal e do Diretor de Departamento Financeiro, tendo como base para calculo do adiantamento os pacientes que residem neste município.

PARÁGRAFO SEGUNDO As partes acordam que o Parceiro Público esta autorizado à reter ha qualquer momento e a seu critério em seus cofres públicos valores creditados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adiantados à instituição ISDEM, em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição ISDEM autoriza que a parceira pública retenha nesse exercício eventuais valores adiantados à Instituição e na impossibilidade, promover os meios legais visando o ressarcimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja possibilidade de repassar eventuais importâncias retroativas de sessões realizadas nos municípes, apuradas e devidamente comprovadas, através de processo administrativo, poderá a parceira pública fazê-lo, desde que autorizadas pelo SUS e oriundas de recursos financeiros deste órgão e para fins específicos de pagamento retroativo, ou seja, somente se o sistema Único de Saúde - SUS realizar repasse retroativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PARCEIRA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas PARCEIRAS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela PARCEIRA PÚBLICA a **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 09.01.3.3.90.39.10.302.0072.05.330000 e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II — celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de recursos da segunda parcela ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº3.100, de 1999.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **OSCIP** deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I — relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II — demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrativo de igual teor dos recursos da própria **OSCIP**, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da **OSCIP**, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;
- III — extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;
- IV — parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da **OSCIP**, pelo prazo de dez anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte da **OSCIP**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá bimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela **OSCIP** de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Estância Turística de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Roque, __ de fevereiro de 2013

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Sandro Rizzi
Diretora do Departamento de Saúde

José Maria Marciano
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

OCISP / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento
Sustentável e Multisetorial — ISDEM

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.950

De 14 de fevereiro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 10/13-E,
De 1º de fevereiro de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.912 de 8/02/13.
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a Prefeitura a celebrar Termo de
Parceria com o Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento
Sustentável e Multisetorial — ISDEM**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar
Termo de Parceria com o Instituto Sulamericano para a Promoção da
Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial — ISDEM, com
sede à Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino em São Paulo,
OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, registrada no
Ministério da Justiça sob processo nº MJ 08071.005438/2006-56, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 08.029.075/0001-07, tendo como objeto a prestação de
serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a
qualquer indivíduo que deles necessite, em especial os cidadãos do
Município nos limites quantitativos suportados pelo Instituto Sulamericano
para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e
Multisetorial — ISDEM, que serão distribuídos por níveis de complexidade e
que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme minuta
anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada por mera
liberalidade, ou seja, facultada à conceder nos 03 (três) primeiros meses,
adiantamento de valores, através de recursos próprios à instituição ISDEM,
sendo que referida importância será apurada através da quantidade de
sessões de terapia renal realizada e comprovada, e desde que formalizado o
pedido pela instituição, através de processo administrativo ao município,
bem como, acompanhada de autorização do Diretor do Departamento de
Saúde Municipal e do Diretor de Departamento Financeiro, tendo como base
para cálculo do adiantamento a quantidade de atendimentos de pacientes
que residam neste município.

§ 1º. Fica a Prefeitura autorizada à reter ha
qualquer momento e a seu critério em seus cofres públicos valores



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

creditados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adiantados à instituição ISDEM, em conformidade com o caput.

§ 2º. Fica a Prefeitura obrigada dentro desse exercício à reter os valores adiantados à Instituição ISDEM e na impossibilidade promover os meios legais para o ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 3º Fica a Prefeitura autorizada a repassar a Instituição ISDEM, eventuais importâncias retroativas de sessões realizadas nos municípios, apuradas e devidamente comprovadas, através de processo administrativo e somente se o sistema Único de Saúde SUS realizar repasse retroativo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 5.585.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

09.01.3.3.90.39.10.302.0072.05.330000	R\$ 5.585.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Remuneração por Serviços Produzidos - Hemodiálise	
Total	R\$5.585.000,00

Art. 5º O crédito a que se refere o art. 4º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, o qual será repassado pelo Sistema Único de Saúde – Governo Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012.

Art. 7º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.845, de 08 de agosto de 2012 (LDO) e Lei 3.916, de 29 de novembro de 2012 (LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/02/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 14 de fevereiro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 08/02/2013.

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A OCISP / INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, por intermédio de seu prefeito **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, e pelo **Dr. SANDRO RIZZI**, Diretor do Departamento de Saúde, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Centro de Saúde 11 - Rua Alfredo Salvetti, 129 - Centro, neste ato representada por **JOSÉ MARIA MARCIANO**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e o **INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL — ISDEM**, doravante denominado **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do Processo do Ministério da Justiça nº 08071.005438/2006-56, e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 25/07/2006, publicado no Diário Oficial da União, sediada na Rua Machado Bittencourt, nº 190, Vila Clementino — SP, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por Diretora Presidente Dra. Célia Spinardi, inscrita no CPF sob o nº 632.554.308-44 e RG nº 7.858.050 SSP-SP com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, à luz do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio às atividades de saúde de interesse público desenvolvidas pela **OSCIP** e que deverá ter as seguintes características:

1 - A presente parceria tem por objeto a prestação de serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em especial os cidadãos do Município nos limites quantitativos suportados pela **OSCIP**, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme as especificações e condições constantes no processo administrativo nº _____ seus Anexos.

2 — A presente parceria terá como principal objeto, os termos previstos na Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de Maio de 2010, do Ministério da Saúde, presente como Anexo a este documento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Programa de Trabalho poderá ser revisado de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II— celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução da Parceria ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, bem como legislação vigente;
- b) cumprir todas as exigências relacionadas no processo administrativo nº _____;
- c) cumprir todos os serviços que norteiam o projeto básico;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Município, doravante denominado "GESTOR" qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **OSCIP**;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR, atendendo de imediato as reclamações;
- f) manter, durante o período de vigência desta Parceria, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- g) a **OSCIP** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;
- h) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- i) estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes dessa Parceria;
- j) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- k) manter, durante toda a execução da Parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamento público, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos limites quantitativos e financeiros discriminados na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, da **OSCIP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora em parceria estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, observada a preferência ao cidadão do município sempre que possível.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **OSCIP** e as necessidades da PARCEIRA PÚBLICA GESTORA, alterar os valores limites de adiantamento desta parceria, mediante justificativas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do PARCEIRO PÚBLICO GESTOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Naqueles casos caracterizados como de Urgência/Emergência, a **OSCIP** terá prazo de 96 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação.

PARAGRAFO SEXTO — DA ASSISTÊNCIA. Para o cumprimento do objeto desta parceria, a **OSCIP** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médica ambulatorial, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA 154, de 31/05/2006, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) atendimento médico, com realização de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência;
- b) materiais e equipamentos necessários;
- c) serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) alimentação de acordo com a orientação dietética;
- f) a responsabilidade de providenciar a internação de pacientes com complicações decorrentes da diálise é do responsável técnico do serviço;
- g) durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É de responsabilidade exclusiva e integral da **OSCIP** a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Departamento de Saúde ou ao Ministério da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde.

a) Em eventual condenação da OSCIP sendo nas áreas cíveis, tributária ou trabalhista à Parceira Pública, poderá reter os valores do repasse da entidade SUS direcionada à OSCIP, para quitar todos os débitos judiciais desde que, haja responsabilidade subsidiária ou solidária da parceira pública.

PARÁGRAFO OITAVO: A OSCIP obriga-se a informar ao Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, os seguintes dados:

- a) o número de vagas disponíveis e saídas de pacientes (alta, óbito, abandono) por modalidade de diálise, por turnos, dias, e perfil sorológico;
- b) o horário da agenda para avaliação de pacientes encaminhados, que não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de liberação da vaga pela Central;
- c) toda a movimentação dos pacientes em tratamento e acompanhados pelo serviço; e
- d) comunicar ao Departamento de Saúde o caso de haver recusa do encaminhamento de paciente o qual deve ser justificado.

PARÁGRAFO NONO: A OSCIP obriga-se a manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A OSCIP obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A OSCIP obriga-se a atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A OSCIP obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A OSCIP obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A OSCIP obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A OSCIP obriga-se a respeitar a decisão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A OSCIP obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A OSCIP obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) nome do paciente;
- b) nome do serviço;
- c) localidade;
- d) tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- e) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época; e
- f) o cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A OSCIP fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- c) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- d) submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador, observadas as normas, fluxos e protocolos pre-definidos;
- e) obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- f) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- g) garantir aos usuários do SUS: redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I — da OSCIP

- a) executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, tributário e previdenciário empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, especialmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, devidos em função do seu objeto, independentemente de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no Jornal local, extrato de relatório de execução física e financeira do **Termo de Parceria**, nos moldes do Anexo II do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto ao Banco

II — DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) repassar os recursos financeiros a **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- b) publicar, em Jornal local, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;
- c) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSCIP**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o representante da **OSCIP**, Sr. Rafael Spinardi, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº _____ CPF cujo nome também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor mensal aproximado conforme publicado pela CIB/SP nº 65 de 22/10/2012 em R\$ 354.640,00 referente a transferência de teto de outros municípios e conforme a Portaria nº 2972 de 21/12/2012 o valor de R\$ 110.825,00 mensais para novos pacientes. O repasse está condicionado à apresentação das APAC's pelo prestador conforme cronograma de fechamento de sistemas liberado pelo Ministério da Saúde e serão efetuados quando creditados pelo Ministério da Saúde em até 3 (três) dias úteis desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Parceira publica por mera liberalidade, ou seja, facultada poderá conceder nos 03 (três) primeiros meses, adiantamento de valores, através de recursos próprios à instituição ISDEM, referida



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

importância será apurada através da quantidade de sessões de terapia renal realizada e comprovada, e desde que formalizado o pedido pela instituição, através de processo administrativo ao município, bem como, acompanhada de autorização do Diretor do Departamento de Saúde Municipal e do Diretor de Departamento Financeiro, tendo como base para calculo do adiantamento os pacientes que residem neste município.

PARÁGRAFO SEGUNDO As partes acordam que o Parceiro Público esta autorizado à reter ha qualquer momento e a seu critério em seus cofres públicos valores creditados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adiantados à instituição ISDEM, em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição ISDEM autoriza que a parceira pública retenha nesse exercício eventuais valores adiantados à Instituição e na impossibilidade, promover os meios legais visando o ressarcimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja possibilidade de repassar eventuais importâncias retroativas de sessões realizadas nos municípes, apuradas e devidamente comprovadas, através de processo administrativo, poderá a parceira pública fazê-lo, desde que autorizadas pelo SUS e oriundas de recursos financeiros deste órgão e para fins específicos de pagamento retroativo, ou seja, somente se o sistema Único de Saúde - SUS realizar repasse retroativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PARCEIRA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas PARCEIRAS, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela PARCEIRA PÚBLICA a **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 09.01.3.3.90.39.10.302.0072.05.330000 e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I — registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

II — celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de recursos da segunda parcela ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do artigo 12 do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **OSCIP** deverá entregar à PARCEIRA PÚBLICA a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I — relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II — demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, em sendo o caso e após a devida autorização da PARCEIRA PÚBLICA, demonstrativo de igual teor dos recursos da própria **OSCIP**, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da **OSCIP**, indicado na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira;
- III — extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial da Cidade, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 1999;
- IV — parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e pericial da aplicação dos recursos públicos repassados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da **OSCIP**, pelo prazo de dez anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, por parte da **OSCIP**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.790, de 1999.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá bimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela **OSCIP** de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis. **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a **PARCEIRA PÚBLICA** possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Estância Turística de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Roque, __ de fevereiro de 2013


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal

Sandro Rizzi
Diretora do Departamento de Saúde

José Maria Marciano
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

OCISP / Instituto Sulamericano para a
Promoção da Equidade no Desenvolvimento
Sustentável e Multisetorial — ISDEM

TESTEMUNHAS:

Publicado no Jornal Economia

n.º 721 fls. 011 dia 22 / 02 / 2013

Ato Normativo Lei nº 3.950/2013



Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5